



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE

Reconhecida pelo Decreto nº 51.163, de 08.08.61, publicado no D. O. de 16.08.61



Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais

COR, VULNERABILIDADE SOCIAL, ESTATÍSTICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS
VOLUME ÚNICO

Autor : Vantoan José Ferreira Gomes

Orientadora: Prof. Dr.ª Jane Souto de Oliveira

Rio de Janeiro, maio de 2004



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Escola Nacional de Ciências Estatísticas - ENCE

Reconhecida pelo Decreto nº 51.163, de 08.08.61, publicado no D. O. de 16.08.61



COR, VULNERABILIDADE SOCIAL, ESTATÍSTICAS E POLÍTICAS PÚBLICAS
VOLUME ÚNICO

Vantoan José Ferreira Gomes

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas
Sociais da Escola Nacional de Ciências
Estatísticas como requisito parcial para obtenção
do Grau do Mestre em
Pesquisas Sociais e Estudos Populacionais.

Autor: Vantoan José Ferreira Gomes

Orientadora: Prof. Dr.ª Jane Souto de Oliveira

Rio de Janeiro, maio de 2004

Ficha Catalográfica

**G633c Gomes, Vantoan José Ferreira .
 “Cor, Vulnerabilidade Social, Estatísticas e Políticas Públicas”**

**Vantoan José Ferreira Gomes. Rio de Janeiro: IBGE/ENCE, 2004.
120 páginas.**

**Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais
– Área de Concentração em Estudos Populacionais) – Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística / Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2004.**

Orientadora: Prof^a. Jane Souto de Oliveira.

**1. Desigualdades Sociais 2. Relações raciais 3. Estatísticas Públicas
4. Políticas de ação afirmativa 5. Rio de Janeiro 6. Estados I. Souto de
Oliveira, Jane II. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. III. Escola
Nacional de Ciências Estatísticas. IV. Título.**

CDU 364.14 (815.3)

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a Jane Souto de Oliveira
Orientadora

Prof. Dr^o Mario Francisco Giani Monteiro

Prof. Dr^a Moema De Poli Teixeira

Vantoan José Ferreira Gomes

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2004

Resultado _____

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me sustentado em todos os momentos, dando-me forças para continuar e superar as muitas dificuldades.

À minha orientadora Jane Souto de Oliveira, cuja presteza e dedicação, mais que orientar, deram-me motivação para talhar esta dissertação, os meus mais sinceros apreço e agradecimento. Jane, obrigado por tudo!

À minha querida mãe, Maria, pelo apoio incondicional perante os obstáculos e pelas constantes palavras de estímulo.

À minha doce esposa Denise, pela compreensão e apoio e ao pequeno e amado filho Daniel, por simplesmente existir.

Ao Pastor João Elias e sua esposa Marta, deixo registrada minha imensa gratidão por todo o incentivo, abnegação e amizade.

Ao corpo docente da ENCE e, em especial, a Neide Patarra, César Ajara, Paulo Januzzi, pelo apoio e compreensão.

A Juaci, Rita, Humberto, Kléber, Peterson, Nádia, Gama e Alberto, companheiros de percurso, pela inestimável amizade .

Aos profissionais da DLI (divisão de informática) e reprografia, muito obrigado.

Enfim, a todos que de alguma forma contribuíram para a consecução deste trabalho.

À minha mãe, *Maria*, a meu pai *José* e à
minha irmã *Nigéria**, à minha esposa *Denise* e
ao meu amado filho *Daniel*.

**In memoriam.*

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar a articulação entre a produção de estatísticas públicas, a crescente percepção da desigualdade racial na estrutura socioeconômica brasileira e a implementação de políticas públicas de ação afirmativa, voltadas especificamente para a população negra. A dissertação se estrutura em quatro capítulos. O primeiro discute as principais vertentes do pensamento social brasileiro sobre a questão racial; o segundo aponta para o papel central das estatísticas públicas no tratamento mais recente do tema, destacando o modo pelo qual foram elas apropriadas pela produção acadêmica e pelos movimentos sociais para afirmar a desigualdade racial existente no país; o terceiro ilustra a desigualdade racial, a partir de um elenco de indicadores para o Estado do Rio de Janeiro; finalmente no quarto e último, é apresentado o debate em torno das ações afirmativas, com ênfase nas quotas raciais que ganham força nos anos 1990 e, em especial, nas políticas de acesso à Universidade, das quais o Estado do Rio de Janeiro foi precursor.

ABSTRACT

The aim of this work is to analyze the articulation among the production of public statistics, the growing perception of the racial inequality in the Brazilian socio-economic structure and the implementation of public policies of positive actions, having the negro population as their main goal. The work has four chapters.

The first one questions the principal lines of the social Brazilian way of thinking about the racial matter; the second one points to the central role of public statistics in the most recent way of dealing with the theme, emphasizing the way by which they were appropriated by the academic production and social movements to prove the racial inequality existing in our country; the third one illustrates the racial inequality, starting from a list of indicators for Rio de Janeiro state; finally the fourth and last one presents the debate around positive actions, emphasizing the racial quotas that they gain force in years 1990, specially in the University access policies, from which the state of Rio de Janeiro was precursor.

SUMÁRIO

Introdução	13
1. A questão racial no pensamento social brasileiro.	
1.1 Raça e identidade nacional: A miscigenação como degenerescência.....	16
1.2 Democracia racial freyreana ou a miscigenação como virtude.....	19
1.3 Preconceito de classe e relações raciais: O projeto Unesco.....	20
1.4 O traço da desigualdade racial na produção contemporânea.....	22
1.5 A posição dos movimentos negros.....	24
2. As dimensões de cor nas estatísticas públicas brasileiras.	
2.1 O quesito cor/raça e os levantamentos censitários:1872-2000.....	27
2.2 Conceitos em debate: o sistema classificatório de cor/raça do IBGE.....	31
3. Cor e desigualdade: as evidências empíricas para o Estado do Rio de Janeiro.	
3.1 A produção de indicadores sociais sobre a população negra.....	36
4. Cor e políticas públicas de ação afirmativa.	
4.1 Política de ação afirmativa: significado e objetivos.....	54
4.2 Ação afirmativa: o paradigma norte –americano.....	57
4.3 A experiência brasileira: Das políticas de valorização cultural às políticas públicas.....	60
4.4 Política de quotas na Universidade: primeiro balanço de uma experiência concreta.....	66
Considerações finais	75
Referencias bibliográficas	78
Anexos	82

Lista de Quadros Resumo

Quadro 1. A questão racial no pensamento racial no pensamento social brasileiro.....	.26
Quadro 2. As dimensões de cor nas estatísticas públicas brasileiras.....	.35
Quadro 3. Cor e desigualdade: as evidências empíricas para o Estado do Rio de Janeiro.....	53
Quadro 4. Cor e políticas públicas de ação afirmativa.....	74

Lista de Tabelas

Tabela 1. Distribuição percentual das categorias de auto-identificação de cor PME/1998 e PNAD/1976 (Respostas ao quesito fechado).....	33
Tabela 2. Distribuição percentual da população por cor Brasil 1940-2000.....	33
Tabela 3. Principais dimensões e indicadores presentes na análise das desigualdades raciais..	38
Tabela 4. Distribuição das pessoas ocupadas de 10 anos e mais, por posição na ocupação e cor. Estado do Rio de Janeiro 1991-2000.....	48
Tabela 5: Anos médios de estudo das pessoas ocupadas de 10 anos e mais, por posição na ocupação e cor. Estado do Rio de Janeiro 1991-2000.....	49
Tabela 6: Rendimento médio mensal das pessoas ocupadas de 10 anos e mais, por posição na ocupação e cor. Estado do Rio de Janeiro 1991- 2000.....	50
Tabela 7: Argumentos a favor e contra as políticas de ação afirmativa nos EUA.....	60
Tabela 8: Argumentos a favor e contra as políticas de ação afirmativa no Brasil.....	65

Lista de Gráficos

Gráfico 1. Taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade segundo cor/raça. Estado do Rio de Janeiro. 1991.....	41
Gráfico 2. Taxa de alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade segundo cor/raça. Estado do Rio de Janeiro. 2000.....	41
Gráfico 3. Anos médios de estudos das pessoas de 15 anos ou mais de idade segundo cor/raça. Estado do Rio de Janeiro. 1991-2000.....	42
Gráfico 4. Distribuição das pessoas com 15 anos ou mais de idade segundo cor/raça e anos de estudo. Estado do Rio de Janeiro 1991.....	43
Gráfico 5. Distribuição das pessoas com 15 anos ou mais de idade segundo cor/raça e anos de estudo. Estado do Rio de Janeiro 2000.....	44
Gráfico 6. Distribuição da pessoas ocupadas segundo cor/raça e contribuição para a previdência social. Estado do Rio de Janeiro 1991.....	51
Gráfico 7. Distribuição da pessoas ocupadas segundo cor/raça e contribuição para a previdência social. Estado do Rio de Janeiro 2000.....	52

Introdução

A desigualdade é um dos principais traços constitutivos da sociedade brasileira, e se expressa de diversas formas: social, regional, de gênero, de cor. O presente trabalho tem como foco a desigualdade racial que, tributária de um passado escravista e da identificação do escravo ao negro, se atualiza na sociedade contemporânea por meio de práticas e representações discriminatórias. Tantas vezes negados, preconceito racial e práticas discriminatórias afloram no cotidiano das práticas de trabalho, nas relações interpessoais, como ilustram provérbios, ditos jocosos ou insultos— “preto de alma branca”, “branco correndo é atleta e preto correndo é ladrão”, “neguinha safada”, “nêgo metido a besta”. Expressões idiossincráticas do sistema de relações raciais do Brasil são recorrentemente encontradas também no cancionário popular brasileiro.

“O teu cabelo não nega a mulata, porque és mulata da cor,
mas como a cor não pega, mulata eu quero o teu amor.”
(Braguinha, *O teu cabelo não nega*)

“São Salvador,
Bahia de São Salvador,
a terra do branco mulato,
a terra do preto doutor,
(Dorival Caymi, *São Salvador*.)

“Quando você for convidado prá subir no adro
da Fundação Casa de Jorge Amado,
prá ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
dando porrada na nuca de malandros pretos
de ladrões mulatos e outros quase brancos
tratados como pretos
só para mostrar aos outros quase pretos
(e são quase todos pretos)
e aos quase brancos pobres como pretos
como é que pretos, pobres e mulatos
e quase brancos e quase pretos de tão pobres são tratados”.
(Caetano Veloso, *Haiti*)

Se o reconhecimento da desigualdade racial é o ponto de partida e a referência básica desta dissertação, seu objetivo é o de analisar a articulação entre a produção de estatísticas públicas, a crescente percepção da desigualdade racial na estrutura socioeconômica brasileira e a implementação de políticas públicas de ação afirmativa, voltadas especificamente para a população negra.

A dissertação se estrutura em quatro capítulos. O capítulo 1 resume, em linhas gerais, as principais vertentes do pensamento social brasileiro sobre a questão racial. Discute como, no apagar das luzes dos oitocentos, com a derrocada do regime escravocrata e a formação da República brasileira, com o ambiente intelectual brasileiro inspirado pelas teorias raciais, o prognóstico era o da inviabilidade da nação brasileira dada a constituição miscigenada de seu povo. Nos anos 1930, em Gilberto Freire a ampla miscigenação assume conotação positiva, passando o Brasil a representar um sistema harmônico de relações raciais, caracterizado pela ausência de conflito, em oposição à sociedade norte-americana e seu sistema de segregação institucionalizado o *Jim Crow*.

Com o ciclo de pesquisas da UNESCO, nos anos 1940-1960 é detectada a existência do preconceito, mas este é entendido sobretudo como um preconceito de classe. Com o pleno desenvolvimento da sociedade capitalista, os atributos raciais seriam superados, sendo priorizados critérios de racionalidade econômica. Ao final dos anos 1970, estudos acadêmicos começam a apontar a relevância da variável cor, bem como de preconceitos e práticas discriminatórias na alocação diferenciada dos indivíduos na estrutura socioeconômica brasileira, perspectiva que ganhará força e reconhecimento nas décadas seguintes.

O primeiro capítulo discute também a atuação dos movimentos sociais negros na afirmação do preconceito e da discriminação, existentes na sociedade brasileira e eclipsados pelo mito da democracia racial.

O capítulo 2 aborda o papel central das estatísticas públicas no tratamento mais recente do tema. Mostra como, a partir da produção e disseminação de estatísticas sobre cor/raça, ampliou-se a instrumentalização destas tanto na denúncia à desigualdade racial, como na justificativa para a formulação de políticas públicas. O capítulo discute também o sistema classificatório adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o amplo vocabulário racial brasileiro.

No capítulo 3, a desigualdade racial é ilustrada a partir da análise de um conjunto temático de indicadores sociais (educação, mercado de trabalho e rendimentos) no Estado do Rio de Janeiro no período 1991-2000, tendo como fonte de informação os censos demográficos destes respectivos períodos. O capítulo aponta também para a recorrência de alguns indicadores na produção acadêmica sobre as desigualdades raciais.

Por fim, no capítulo 4 é apresentado o debate sobre a implementação de políticas públicas orientadas à população afro-descendente (pretos e pardos), enfatizando-se a adoção das políticas de cotas que ganham espaço na agenda pública brasileira a partir de meados dos anos 1990.

Capítulo 1

A questão racial no pensamento social brasileiro

“Trata-se de uma população totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito e assustadoramente feia.”
(Gobineau, 1887, em visita ao Brasil)

1.1 RAÇA E IDENTIDADE NACIONAL: A MISCIGENAÇÃO COMO DEGENERESCÊNCIA

Ao final do século XIX, as teorias raciais, que partiam da premissa da superioridade étnica presente entre os diversos grupos raciais, marcavam fortemente o cenário intelectual europeu. A influência dessas teorias viria a repercutir sobre a própria configuração de nação e de nacionalismo, uma vez que a composição racial era entendida como elemento chave para a constituição e viabilidade dos Estados Nacionais. Remetendo ao período, Seyferth aponta para a associação então emergente entre nacionalismo e racismo e para o papel dominante que a idéia da desigualdade entre as raças exerceria inclusive no pensamento social brasileiro:

Muitos nacionalismos, então, descobriram o que Hannah Arendt (1976), chamou de “nova chave da história” – o racismo. Este termo designa as doutrinas que afirmaram a desigualdade das raças humanas, partindo do pressuposto de que a cultura é biologicamente determinada. A idéia de raça construída sobre hierarquias denotando desigualdade dominou o pensamento social em muitos lugares, inclusive no Brasil (Seyferth, 1996:42).

O país assistia à desagregação da sociedade escravocrata e à passagem para o trabalho assalariado, ensaiava os primeiros passos no sentido de transformar uma

economia primário exportadora em uma economia urbano industrial e se esforçava por construir um projeto político nacional.

No campo intelectual, o intenso debate ensejado pelo fim da escravidão e pela introdução de teorias de pensamento até então desconhecidas, como o positivismo, o evolucionismo e o darwinismo, se alimentava, ainda, pelas perspectivas pessimistas trazidas pela disseminação das teorias raciais. Pelo prisma destas, o elevado grau de miscigenação da população era interpretado, ao mesmo tempo, como um entrave à constituição da modernidade e um funesto vaticínio quanto à inviabilidade da nação brasileira.

Nas instituições brasileiras de saber, voltadas para a afirmação de um pensamento científico próprio e desvinculado da tutela colonial, era grande o desconforto trazido pela aceitação dessas teorias. Schwarcz e Candido assim o descrevem:

Num contexto dominado pela obsessão biológica do século, (a intelectualidade brasileira) perguntava ansiosamente a quantas ficaria ele, fruto de um povo misturado, marcado pelo medo da alegada inferioridade racial, que, no entanto, aceitava como postulado científico. O problema (era o) de como conviver com o paradoxo de uma teoria que mediante sua aceitação levava ao próprio descrédito e à confirmação da inviabilidade futura dessa nação (Schwarcz, 2001, p. 92-3).

Dentre estas instituições, destacavam-se as faculdades de direito (Recife e São Paulo) em sua associação com a antropologia e as de medicina, com sua prática eugênica. *Pari passu* à consolidação de um modelo liberal jurídico na concepção do Estado”, assistia-se à permanência do determinismo racial orientando os termos do debate acerca da igualdade, em uma disputa quase que messiânica, quanto a

hegemonia interpretativa do Brasil e quanto às propostas alternativas para solução de suas mazelas. Ainda segundo Schwarcz:

Enquanto os pesquisadores médicos previam a degeneração, constatavam as doenças e propunham projetos higienistas e saneadores, bacharéis acreditavam encontrar no direito uma prática acima das diferenças sociais e raciais... Transformada em utopia pelos cientistas sociais, **a igualdade conseguida mediante as conquistas políticas era negada em nome da natureza** (Schwarcz, 1993, p.241, grifo meu).

No discurso da medicina à época, onde as raças eram tidas como ontologicamente diferentes, a igualdade preconizada pelo discurso do direito não se efetivava, devendo-se pensar os rumos da nação, via diferença.

Nesse sentido se inscreviam as avaliações de Nina Rodrigues, da Escola Baiana de Medicina, apontando as populações negras “como um dos fatores de nossa inferioridade como povo” e atribuindo às várias teorias darwinistas sociais, pela primeira vez, um papel de destaque no cenário médico nacional (Schwarcz, 1993-207).

Por meio de um projeto eugênico, vislumbrava-se a possibilidade de redenção da população brasileira, ao mesmo tempo em que se condenava a mestiçagem e sua degenerescência, sendo este discurso recorrente nas principais publicações médicas da época, a saber; *A Gazeta Medica da Bahia*, e o *Brazil Medico*, do Rio de Janeiro.

Um dos caminhos possíveis de inspiração darwinista, com seu “primado das leis biológicas na determinação da civilização”, correspondia a uma lógica de aprimoramento étnico contínuo. Por um lado, permanecia a demonização da miscigenação, promotora da degenerescência racial. Por outro, apostava-se que a seleção natural redundaria em tipos nacionais de melhor estirpe, acoplando-se a esta aposta a adoção de uma política migratória européia seletiva, com forte viés étnico.

Tal orientação foi a tônica das discussões das políticas imigratórias, em especial a partir dos anos 1840, e moldou claramente o discurso oficial sobre a imigração. Fazendo o elogio à dimensão civilizadora da imigração europeia, este se orientava pela seleção preferencial de etnias tidas como assimiláveis à constituição do “futuro tipo brasileiro”:

O papel do imigrante, portanto, está bem definido: concorrer para a formação de um tipo brasileiro, elemento da unidade nacional (que, paradoxalmente, vê comprometida pela “desarmonia das índoles” decorrentes da mestiçagem). Trata-se de uma construção racial – clarear a pele do brasileiro do futuro, pelo menos -, pois a nacionalidade já tem sua cultura, sua língua e sua religião “.(Seyferth, 1996, p.51)

1.2 DEMOCRACIA RACIAL FREYREANA OU A MISCIGENAÇÃO COMO VIRTUDE

Nos anos 1930, nova reflexão e direcionamento são impressos aos estudos sobre as relações raciais no Brasil. Emerge, então, a tese da democracia racial no Brasil, marcada pelo caráter harmonioso e não conflitivo de suas relações raciais, que teve em Gilberto Freyre seu maior intérprete e difusor.

Com ele, a mestiçagem adquire uma conotação positiva, explicada em parte pela própria singularidade do projeto colonialista português. Cordialidade, tolerância e harmonia no relacionamento interracial são interpretadas por Freyre como uma experiência concreta da sociedade brasileira, em contraste com as sociedades sul-africana e norte-americana de práticas segregacionistas.

Esta interpretação presente em *Casa-Grande & Senzala* (1933) e *Sobrados e Mocambos* (1936) é retomada por Freyre em *O Mundo que o Português Criou* (1940), onde são exaltadas as “características peculiares da colonização lusitana”, pela

demonstração de “tolerância e simpatia para com as populações nativas”, amplamente manifestas no caso brasileiro. Aqui,

o desejo do homem lusitano viril pela mulher morena, negra ou índia, e posteriormente cabocla e, sobretudo, mulata, teria dado origem a um grande número de mestiços que uniria fraternal e umbilicalmente a casa-grande à senzala, a casa-grande à mata tropical (Freyre, in Thomaz, 1996, p.102)

Pelas lentes do autor, a miscigenação brasileira passa a ser lida não como fator deletério, entrave à constituição da nação, sinal da degenerescência do tipo nacional, mas sim como promotora do desenvolvimento de relações raciais harmoniosas. Conforma-se, assim, a construção interpretativa de ausência de conflitos interraciais na sociedade brasileira, sem linhas de cor.

1.3 PRECONCEITO DE CLASSE E RELAÇÕES RACIAIS: O PROJETO UNESCO E A ESCOLA PAULISTA DE SOCIOLOGIA

Nos anos 1950 e sob os auspícios da UNESCO, uma série de pesquisas sobre relações raciais no Brasil é realizada, tendo como referência às mudanças sociais ocorridas no país desde a abolição da escravidão.

No contexto do pós-guerra, a percepção internacional do Brasil como uma sociedade multirracial e harmônica em seu convívio inspirou a realização do denominado Projeto UNESCO, envolvendo pesquisadores como Donald Pierson, Marvin Harris, Thales de Azevedo, Costa Pinto e Florestan Fernandes, dentre outros. As razões históricas que impulsionaram o projeto eram claras:

A recém-criada UNESCO fez da investigação e refutação de dogmas racistas uma das suas prioridades. Em 1950 lançou um grande projeto

colaborativo de pesquisa sobre a natureza do comportamento racista e, por extensão, como combatê-lo...Obras clássicas de Gilberto Freyre, especialmente *Casa-Grande e senzala*, traduzidas e amplamente lidas nos EUA imediatamente após a guerra, reforçaram poderosamente a imagem do Brasil enquanto "democracia racial" (Skidmore, 1994).

Contrariando essas expectativas e arranhando a imagem igualitária da sociedade brasileira, os resultados da pesquisa atestaram a existência de preconceito contra o negro. Tal preconceito, porém, era associado à classe e não ao pertencimento racial. A discriminação se dava pela baixa posição socioeconômica do negro, sendo característica do modelo de relações raciais brasileiro a inexistência de barreiras (linhas raciais) à ascensão social de pretos e mulatos. Em comparação com a sociedade norte-americana - perspectiva recorrente no campo das relações raciais – a brasileira diferenciava-se por um sistema de relações raciais mais benevolente¹.

O racismo e as discriminações raciais eram vistos como manifestação do atraso cultural, um legado da escravidão, que o capitalismo e o desenvolvimento industrial eliminariam, ao transformarem o Brasil em uma sociedade moderna e baseada na identificação de classes.

Tal perspectiva estaria presente em dois trabalhos-chave sobre as relações raciais no Brasil, produzidos e divulgados nos anos 1960: *Raças e classes no Brasil* de Octávio Ianni (1966) e *A integração do negro na sociedade de classes* de Florestan Fernandes (1966). A análise dos dois autores, expoentes da chamada Escola de Sociologia Paulista, apresenta pontos em comum. Em ambos, o problema racial traz a

¹ Outra distinção diria respeito ao sistema classificatório destas sociedades. Enquanto prevaleceria no caso norte-americano, para efeito de classificação racial, o genótipo, a denominada regra de hipodescendência, onde uma gota de sangue negro determinaria o pertencimento racial do indivíduo, no Brasil se destacariam as distinções fenotípicas. A esse propósito assinala Nogueira (1985) que "quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações, os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem" (Nogueira, 1985).

possibilidade de conflito (em oposição à perspectiva de harmonia preconizada por Freyre); em ambos, privilegia-se o impacto da urbanização/industrialização no processo de estratificação social e, em ambos, a noção de classe se superpõe à de cor. Para Ianni, contudo, o conflito de classe assumiria, no caso brasileiro, uma falsa aparência de conflito racial, enquanto que para Fernandes, o conflito racial seria dissolvido pelo processo de urbanização/industrialização, convertendo-se em conflito de classe (Oliveira, Porcaro e Araújo, 1981, p.14-19).

1.4 O TRAÇO DA DESIGUALDADE RACIAL NA PRODUÇÃO CONTEMPORÂNEA

O período que se estende de meados dos anos 1960 ao final dos anos 1970 cerceou a discussão em torno da questão racial, não apenas porque o tema remetendo a conflito, passou a ser definido como questão de segurança nacional, mas também pela ausência de dados oficiais sobre o assunto. A partir dos anos 1980, os ventos trazidos pela abertura política e a disponibilidade de dados estatísticos contemplando a variável cor propiciariam uma nova onda de estudos centrada na questão racial no Brasil. Com a divulgação dos resultados do suplemento cor da PNAD –1976 e de levantamentos estatísticos posteriores, amplia-se o interesse e multiplicam-se os trabalhos feitos sobre o tema no campo intelectual brasileiro.

Por meio das informações estatísticas, estudos sobre a estratificação por raça tornaram-se exequíveis e demonstraram a ocorrência de desigualdade racial sistemática, que não mais podia ser atribuída a outros fatores que não a própria raça. Confrontando a produção levada a efeito nos anos 1930 a 1970 com estes estudos

recentes, que apontam ser a raça uma variável não neutra, Silva assinala uma nítida mudança de perspectiva:

No primeiro caso, a raça não desempenha um papel significativo no processo de mobilidade social e a situação dos não-brancos é explicada basicamente a partir de sua posição inicial de relativa desvantagem (eg. Freyre, 1933; Pierson, 1955). Coloca-se muita ênfase sobre o passado escravo da população não-branca e, ao adotar uma perspectiva de assimilação, acredita-se que com o tempo, os grupos de cor serão incorporados ao *mainstream* da sociedade brasileira. Até mesmo os teóricos que admitem a existência do preconceito e da discriminação racial acreditam que essas práticas sejam reflexo ou de discriminação de classe (Ianni) ou de uma herança cultural do passado (Fernandes), um traço em desaparecimento a ser dissolvido pela progressiva aquisição de capital humano adequado por parte dos não-brancos... Apenas no final dos anos 70 é que essas idéias começaram a ser contestadas. Hasenbalg (1979) e Silva (1978; 1980) chamaram a atenção para a possibilidade de que a discriminação de base mais propriamente racial pode desempenhar um papel significativo em processo de exploração e competição no mercado de trabalho. Em vez de verem o preconceito e a discriminação como uma herança irracional do passado, esses autores sugeriram que a estratificação racial está fundamentalmente enraizada na estrutura social atual do Brasil, sendo a discriminação uma reação racional ao conflito de grupos na disputa de recursos sociais e econômicos escassos. Seguindo este caminho, um número de estudos empíricos foram realizados para tentar medir o a extensão da discriminação racial no mercado de trabalho brasileiro". (Silva, 1989, p.185).

No novo contexto, a produção sobre a questão racial é impulsionada, de início, pelas teses de doutoramento de Silva (1978) e Hasenbalg, esta última posteriormente convertida no livro *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil* (1979) e pela publicação de *O lugar do negro na força de trabalho*, que analisa os dados do suplemento cor da PNAD-76, de autoria de Oliveira, Porcaro e Araújo (1981).

Nestes trabalhos e nos que a eles se seguiram, focalizando as desigualdades interraciais em dimensões as mais diversas - expectativa de vida, níveis de escolarização, padrões habitacionais, inserção ocupacional e nível de rendimentos,

entre outras -, patenteia-se invariavelmente a posição desvantajosa ocupada por pretos e pardos, como decorrência de um ciclo cumulativo de desvantagens. Como assinala Guimarães

As estatísticas demonstram que não apenas o ponto de partida dos negros é desvantajoso (a herança do passado), mas que, em cada estágio da competição social, na educação e no mercado de trabalho, somam-se novas discriminações que aumentam tal desvantagem. Ou seja, as estatísticas demonstram que a desvantagem dos negros não é apenas decorrente do passado, mas é ampliada no tempo presente, através de discriminações.(Guimarães, 2002, p.76)

1.5 A POSIÇÃO DOS MOVIMENTOS NEGROS

Por último, caberia mencionar a produção dos movimentos sociais negros, em sua crítica ao mito da democracia racial, denúncia à situação de exclusão e afirmação das desigualdades, experimentadas pela população afro-descendente.

Diversas organizações negras desempenharam papel de relevo na vocalização da inserção desigual de negros na sociedade brasileira. Entre estas, haveria que destacar a *Frente Negra Brasileira* (FNB), surgida ainda nos anos 1930, o Teatro Experimental do Negro (TEN) que, criado nos anos 1940, contou com a participação de intelectuais como Abdias do Nascimento e Alberto Guerreiro Ramos e, mais recentemente, o *Movimento Negro Unificado* (MNU), fundado nos anos 1970, na cidade do Rio de Janeiro.

Ainda que o perfil político-ideológico desses grupos não fosse o uniforme, importa salientar, para os propósitos dessa análise, que todos eles apontavam para a existência de discriminantes de ordem racial no Brasil e para o fato de que estes não poderiam ser subsumidos como discriminantes de classe. Nesse sentido, indica Guimarães que,

Seja na postura da Frente Negra, seja na postura do TEN, fica claro **o reconhecimento tácito da superposição entre ordem econômica (de classe) e ordem racial, a barrar o caminho da integração dos homens de cor à modernidade luso-brasileira**, contrapondo-se ao discurso intelectual prevalecente, até então, de que a ordem racial já tinha sido desfeita, pertencendo ao passado escravista, e de que as diferenças então existentes entre brancos e negros poderiam ser atribuídas quase que exclusivamente à seletividade de classe, barreira esta encontrada por todas as minorias étnicas que emigraram para o Novo Mundo (Guimarães, 2002, p.94, grifo meu).

Importa assinalar, ainda, que o tema das políticas afirmativas, que só ganharia espaço na agenda pública dos anos 1990, começou, de fato, a ser debatido pelos movimentos negros de esquerda, ainda nos anos 1970.

Quadro Resumo

A QUESTÃO RACIAL NO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO			
Raça e identidade nacional: a miscigenação como degenerescência.	Democracia racial freyreana ou a miscigenação como virtude.	Preconceito de classe e relações raciais: O projeto Unesco e a Escola de Sociologia Paulista.	O traço da desigualdade racial na produção contemporânea.
<p>Miscigenação e degradação racial; Determinismo racial; Raças tidas como ontologicamente desiguais.</p> <p>Discurso sobre a inviabilidade do Brasil como nação; Políticas imigratórias.</p> <p>Nina Rodrigues e a Escola Baiana de Medicina.</p>	<p>Ausência de desigualdade de fundo racial; Relações raciais harmoniosas e não conflitivas; Mestiçagem adquire conotação positiva.</p> <p>Perspectiva culturalista de estudos sobre a população negra.</p> <p>Gilberto Freyre: “Casa Grande e Senzala” (1930), “Sobrados e mocambos” (1936), “O mundo que o português criou” (1940).</p>	<p>Detectada a existência de preconceito de cor associado à classe e não ao pertencimento racial.</p> <p>Inexistência de barreiras (linhas raciais) à ascensão social de negros e mulatos.</p> <p>O capitalismo e o desenvolvimento industrial transformariam o Brasil em uma sociedade moderna, baseada na identificação de classes, diluindo o componente racial da desigualdade e ressaltando o de classe.</p>	<p>Produção sistemática de séries estatísticas com informação sobre cor/raça, a partir dos anos 1970.</p> <p>Raça como variável não-neutra na construção das desigualdades sociais no Brasil.</p> <p>O papel dos movimentos negros na denúncia à discriminação racial.</p>

Capítulo 2

As dimensões de cor nas estatísticas públicas brasileiras

“E nessas cidades, vilas e aldeias, nos seus cais, praças e chafarizes – vi somente escravos {...} Por isto o estrangeiro que chega a algum porto do vasto império_ consulta de novo a sua derrota e observa atentamente os astros-porque julga que um vento inimigo o levou às Costas d’África. E conhece por fim que está no Brasil.”

Gonçalves Dias, *Meditação*.

2.1 O QUESITO COR/RAÇA E OS LEVANTAMENTOS CENSITÁRIOS: 1872 - 2000

No ano de 1872 foi realizado o primeiro levantamento censitário no Brasil. No elenco de 14 quesitos por ele investigados, incluía-se o da cor, distinguindo brancos, pretos, pardos e caboclos. “Desde o início, portanto, o quesito carregava a marca de um “pecado original” - a ambigüidade entre *cor* e *raça* – que viria a se estender aos demais censos brasileiros”(Souto de Oliveira, 2003, p. 13).

O censo de 1872 incorporava também o quesito condição civil, cristalizando a separação entre pessoas livres e escravas e marcando a situação do negro na sociedade da época: se havia pretos e mulatos livres, não havia, porém, brancos escravos.

A investigação censitária remetia, assim, a algumas das questões que marcaram o pensamento social do período: a derrocada então em curso da ordem escravocrata, a

passagem para o trabalho assalariado, o recurso à imigração, a apreensão quanto à mestiçagem (id.ib.,2003).

No censo de 1890, o primeiro do Brasil República, são visíveis as preocupações políticas em acobertar ou apagar as marcas do passado escravocrata, bem como a apreensão quanto à mestiçagem. Na documentação censitária, esse esforço se insinua na “substituição da cor *parda*, que só exprime o produto do casamento do branco com o preto, pela cor *mestiço*, indicação mais genérica abrangendo também os diversos resultados de fusão com a raça indígena”, sob a alegação de que:

“Como ficou provado pelo recenseamento de 1872, um preconceito social muito conhecido frustra a exata averiguação do fato étnico resultante da fusão do elemento africano; resta, portanto, englobá-lo ao que provém da origem cabocla, embora mais conveniente fosse a discriminação, no interesse da ciência” (in Souto de Oliveira, p. 18).

O censo de 1900 não incluiu o quesito cor. Em 1910 não se realizou o levantamento censitário e, no levado a efeito em 1920, a variável foi eliminada.

Os censos demográficos de 1940 e 1950 representaram a retomada da investigação do quesito cor, agregando a alternativa amarela às de *branco*, *pardo* e *preto*, em decorrência da imigração japonesa, e eliminando a de *mestiça* ou *cabocla*. Isso permitiu a análise da inserção dos grupos de cor no mercado de trabalho, cruzando a variável cor a outras como setor de atividade e ocupação, a exemplo do que foi feito nos trabalhos de Fernandes (1965), Pierson (1945), Azevedo (1955) e Pinto (1953).

Em 1960, o censo passou a contar com o mecanismo de coleta da pré-codificação, ficando estabelecidas cinco categorias de resposta para a investigação de cor: branca, preta, amarela, parda e índia².

Em 1970, o quesito cor não foi investigado. Em decorrência disso e do fato de não se dispor de estatísticas, capazes de dar conta da especificidade da situação interracial do país, foram fortes as pressões do movimento negro e da comunidade acadêmica visando a reintroduzir o quesito no censo de 1980. Tais pressões mostraram ser decisivas de vez que o quesito acabou se incorporando ao censo de 1980, mesmo não tendo feito parte dos instrumentos de coleta do censo experimental de Taubaté.

Pressões ainda mais fortes se fizeram sentir às vésperas do Censo de 1990, que só se realizou em 1991. Cerca de vinte organizações da sociedade civil do Rio de Janeiro e de outras cidades organizaram um amplo movimento pela “visibilidade do negro nos dados estatísticos”, em um dos exemplos mais eloqüentes da instrumentalização das estatísticas públicas por parte de movimentos sociais.

A campanha, cujo slogan era “Não deixe sua cor passar em branco. Responda com bom C/Senso”, tinha como objetivos principais:

- “- incentivar pessoas negras e mestiças a declarar sua cor para o censo de 1991: branca, preta, amarela, parda, indígena;
- transmitir uma imagem mais positiva da população negra e mestiça, contribuindo para a recuperação de sua dignidade, valorização de sua cultura e construção de sua cidadania;
- contribuir para que as informações do censo 91 indiquem as reais condições de vida atuais da população negra e mestiça “.

Contra-pondo-se à ideologia do embranquecimento, o texto explicativo da campanha alertava “para a necessidade de programas sociais visando à melhoria das

²Dentre os procedimentos adotados para o preenchimento do quesito cor/raça, as outras denominações de cor declaradas pelos entrevistados entraram na rubrica pardo.

condições de vida das populações negra e mestiça” e concluía afirmando que o “recenseamento é um retrato estatístico e social do Brasil e a população negra e mestiça tem que estar nessa foto”. Dentre as entidades do movimento negro envolvidas nesta campanha encontravam-se: o Instituto de Pesquisa da Cultura Negra (IPCN), o jornal *Majoria Falante*, o Instituto Palmares de Direitos Humanos (IPDH), o Centro de Articulação das Populações Marginalizadas (CEAP); o Centro de Referência Negromestiça (CERNE), Agentes Pastorais Negros; o Programa Negritude Brasileira do Instituto Superior de Estudos da Religião – (ISER); o Centro de Estudos Afro Asiáticos e o Núcleo da Cor da Universidade Federal do Rio de Janeiro do Laboratório de Pesquisa Social. Se a decisão final de incluir o quesito no Censo de 1991 veio, assim, ao encontro das demandas de diversos grupos e instituições, ela, contudo não recebeu apoio unânime. É significativa a reação crítica de Gilberto Freyre à iniciativa, apontada por Nobles (1995):

”While the IBGE’s reversal of its initial decision to exclude the color question was welcomed by interested academics and activists, it was critiqued by none other than Gilberto Freyre. In a newspaper article entitled “ Brazilian – Your Color ? ” that appeared a month after the IBGE’s decision, Freyre laments the return of the question and thus of an issue which, he thought, had been resolved years ago. According to Freyre, there was no need for the question because Brazilians are simply Brazilians. Each Brazilian has transcended his or her consciousness of racial origin and has become Brazilian, a member of a “ meta-race”. He argues further that is impossible to capture, with 4 choices, the multiplicity of colors of a “ miscigenated and nationally Brazilian” people” (Nobles, 1995, p. 124)

Concluindo essa parte, caberia lembrar que a inclusão da cor no Censo Demográfico de 2000 não foi efetuada sem maiores discussões e que a cor está hoje incorporada ao corpo básico de outras duas pesquisas domiciliares do IBGE – a Pesquisa Nacional por

Amostra de Domicílios (PNAD) e a Pesquisa Mensal de Emprego(PME). Isso parece demonstrar que o pertencimento racial como variável relevante na estratificação social se afirma nos levantamentos estatísticos oficiais.

2.2 CONCEITOS EM DEBATE: O SISTEMA CLASSIFICATÓRIO DE COR/RAÇA DO IBGE

A crítica de Gilberto Freyre de que “é impossível captar com apenas quatro alternativas de resposta a multiplicidade de cores do povo brasileiro” sintetiza um dos principais argumentos acionados contra a inclusão do quesito cor nos censos. A multiplicidade de termos raciais observados na sociedade brasileira, decorrente da ampla miscigenação e da ausência de uma linha rígida de separação entre os diversos grupos, como no modelo norte-americano, faz com que o sistema classificatório (categorias pré-codificadas) adotado pelo IBGE em suas pesquisas seja freqüentemente objeto de questionamento.

Além disso, a subjetividade também interfere no processo de classificação. A “autoclassificação (e também a classificação efetuada pelo entrevistador) no quesito cor é realizada com base em mais de um critério. Ou seja, não é apenas o aspecto físico – a cor da pele, olhos, tipo de cabelo e nariz etc. - que aloca determinada pessoa numa classificação. Também importante é a influência da posição que ocupa na comunidade, que passa a ser um critério para a alocação na classificação” (Costa, 1974, p. 99).

Dados estes dois fatores - a pluralidade de classificações raciais e a subjetividade presente no processo classificatório - uma corrente de estudiosos afirma que as alternativas pré-codificadas apresentadas aos recenseados não constituiriam

informações fidedignas dado o “sutil e fluido caráter da identificação”, peculiar às relações raciais no Brasil.

A polêmica em torno da validade de inclusão de quesito sobre cor nos censos e do modo de formulá-lo há décadas vem dividindo estudiosos no Brasil. Foi exatamente pensando em ampliar o conhecimento sobre a taxionomia de cor no país e preencher a lacuna de dados capazes de mostrar o efeito do componente racial nos processos de estratificação e mobilidade social que um grupo técnico do IBGE elaborou, em meados dos anos 1970, a proposta de um suplemento especial sobre Cor e mobilidade social na PNAD.

Ao justificar a proposta deste suplemento, que incluía simultaneamente um quesito fechado e um aberto, sua idealizadora afirmava que ele permitiria conhecer melhor os termos efetivamente empregados pela população brasileira para definir sua cor e aprimorar o sistema classificatório dos levantamentos oficiais (Costa, 1974).

O suplemento PNAD 76 representou a retomada da coleta de dados sobre cor da população, propiciando uma série de estudos e trabalhos sobre a inserção desigual de negros na estrutura social e suas menores chances de mobilidade. Permitiu, ainda, mediante o cruzamento das respostas fornecidas à pergunta aberta e à fechada refutar as críticas feitas à fidedignidade estatísticas públicas sobre cor. Pelo exame comparativo, haveria consistência entre as respostas fornecidas nos dois quesitos. Nessa direção estaria apontando Silva:

(...) A coleta de dados sobre cor, em sua forma censitária oficial se baseia na suposição de que, qualquer que seja a identidade racial ou preferência verbal que o respondente tenha para indicar sua cor, a pergunta na sua forma fechada em categorias pré-determinadas é compreendida como uma

referência à característica física/demográfica “cor da pele” (...).A análise que foi feita parece apoiar a plausibilidade de tal suposição (Silva, 1996, p. 92-3).

Investigação similar à do suplemento PNAD-1976 foi feita na PME-1988, que também incluiu duas perguntas - uma aberta e outra fechada – sobre cor. Segundo Petruccelli (2000), mesmo com a variabilidade regional dos significados dos termos no vocabulário racial brasileiro, a categorização utilizada pelo IBGE mostrou-se pertinente para o estudo da composição racial da população brasileira. É o que se pode depreender melhor da leitura da tabela abaixo.

Tabela 1- Distribuição percentual das categorias de auto-identificação de cor PME/1998 e PNAD/1976 (Respostas ao quesito fechado)

	Cor/Raça			
Pesquisa:	Branca	Parda	Preta	Outras
PNAD/76	62.3	26.0	8.1	2.9
PME/98	58.8	29,7	9.4	2.2

Fonte: Extraído de Petruccelli, 2000 p.19.

O comentário final diz respeito às mudanças observadas na composição racial da população brasileira, com base nos censos demográficos de 1940 a 2000, cujos resultados são reproduzidos na Tabela 2.

Tabela 2: Distribuição percentual da população por cor Brasil 1940-2000.

Censo Demográfico	Branca	Preta	Parda(*)	Amarela	Indígena
1940	63,6	14,6	21,3	0,6	---
1950	61,8	11	26,6	0,6	---
1960	61,1	8,7	29,5	0,7	---
1980	54,2	5,9	38,9	0,6	---
1991	51,7	5	42,6	0,4	0,2
2000	53,7	6,2	38,5	0,4	0,4

Fonte: Censos demográficos

(*) Inclui a população indígena até 1980 inclusive.

Observa-se que, no período compreendido entre 1940 e 1991, algumas tendências se configuram de forma contínua: a de redução dos informantes que se declaram *brancos* e *pretos* e a de aumento dos *pardos*. Já entre 1991 e 2000, tais tendências se invertem, aumentando a proporção de *brancos* e *pretos* e declinando a de *pardos*. Este último movimento poderia ser interpretado como um processo de reconhecimento étnico da negritude.

Por fim, cabe chamar a atenção para o fato de que a produção de estatísticas oficiais sobre cor, ao ser retomada nos anos 1970, se inscreveu no bojo de um processo de construção de indicadores sociais, voltados para a avaliação e monitoramento das condições de vida da população e para a formulação de políticas públicas orientadas para segmentos de maior vulnerabilidade. Essa produção de indicadores sociais que se inicia no Brasil com a criação do Grupo Projeto de Indicadores Sociais no IBGE, no começo dos anos 1970, se estenderia depois a outras esferas de planejamento (estadual e municipal), a diversas instituições de pesquisa acadêmica e a ONGs.

Quadro Resumo

AS DIMENSÕES DE COR NAS ESTATÍSTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS	
O quesito cor/raça e os levantamentos censitários: 1872-2000.	Conceitos em debate: O sistema classificatório do IBGE.
<p>Construção das imagens da população brasileira e suas representações, através da análise comparativa - histórica dos censos demográficos.</p> <p>Censos Demográficos que contaram com o quesito cor: 1872, 1890, 1920, 1940, 1950, 1960, 1980, 1991 e 2000.</p> <p>Pressões da sociedade civil para inclusão do quesito cor nos censos. Campanha “Não deixe sua cor passar em branco. Responda com bom C/Senso”. (1989)</p>	<p>Discussão teórica acerca da validade do sistema classificatório adotado pelo IBGE, (categorias pré-codificadas) face à multiplicidade de termos raciais observados na sociedade brasileira.</p> <p>A produção de indicadores sociais e a preocupação com a desigualdade racial.</p> <p>Reconhecimento da Cor/Raça como um dos critérios que auxiliam a determinação da posição, do status ou do lugar do indivíduo na sociedade brasileira.</p>

Capítulo 3

Cor e desigualdade: evidências empíricas para o Estado do Rio de Janeiro.

...Será que a pobreza está "democraticamente" distribuída em termos raciais, preservando um perfil socioeconômico sem viés racial? Não. Os negros representam 45% da população brasileira, mas correspondem a cerca de 65% da população pobre e 70% da extrema pobreza. Já os brancos são 54% da população total, mas somente 35% dos pobres e 30% dos extremamente pobres. Nascer negro no Brasil implica maior probabilidade de crescer pobre. A pobreza no Brasil tem cor. É negra.

(Ricardo Henriques em *Silêncio — o canto da desigualdade racial*)

3.1 A PRODUÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS SOBRE A POPULAÇÃO NEGRA

Este capítulo tem um duplo objetivo, buscando, por um lado, fazer uma apresentação do conjunto temático de indicadores de desigualdade utilizados pela produção recente no campo das relações raciais e, por outro, analisar a dinâmica dos indicadores de educação, mercado de trabalho e rendimento no Estado do Rio de Janeiro entre 1991-2000. A produção contínua e sistemática de indicadores sociais sobre a situação da população negra, propiciada pela inclusão do quesito cor/raça na PNAD 1976, por sua incorporação ao corpo básico da PNAD a partir de 1987 e por sua retomada nos levantamentos censitários de 1980, 1991 e 2000, se deu *pari passu* à redemocratização da sociedade brasileira e ao fortalecimento dos movimentos sociais organizados. Conforme discutido no segundo capítulo, tal produção respondeu e, ao mesmo tempo, reforçou as denúncias sobre as desvantagens socioeconômicas de pretos e pardos no quadro de condições de vida da população brasileira.

Neste contexto, fomentou-se o debate sobre a relevância do pertencimento racial para a conformação das desigualdades sociais no Brasil, ampliando-se, no próprio aparelho do Estado, o reconhecimento da cor como vetor chave dessa desigualdade.

A produção e a divulgação das estatísticas públicas foram, assim, elementos fundamentais na estratégia de mobilização e denúncia por parte das organizações do movimento negro, fornecendo subsídios para o encaminhamento e posterior adoção de políticas públicas direcionadas à população afro-descendente.

A Tabela 3 ilustra como, a partir da disponibilidade de estatísticas públicas, a produção no campo das relações raciais ganha um novo impulso, privilegiando o uso de indicadores para discutir a desigualdade e apresentando recorrências na escolha destes indicadores. Na elaboração do quadro, foram selecionados cinco textos e que tiveram ampla repercussão, nos anos 1980/2000, na esfera acadêmica, do planejamento e dos movimentos sociais³. São eles:

1. O Lugar do negro na força de trabalho (Araújo et al. 1981);
2. Estrutura social, mobilidade e raça (Hasenbalg & Silva, 1988);
3. Cor da população: síntese de indicadores 1982-1990 (IBGE, 1994);
4. Desigualdade Racial: Indicadores Socioeconômicos – Brasil, 1991-2001 (IPEA, 2002);
5. Síntese de Indicadores Sociais 2003 (IBGE, 2004).

³ A própria vinculação dos autores e de seus trabalhos a cada uma dessas esferas é problemática, de vez que eles “cruzaram” praticamente todas as três. Assim, por exemplo, Oliveira, Porcaro e Araújo, autoras do primeiro trabalho selecionado tiveram vários de seus textos publicados em revistas acadêmicas, assim como nos *Estudos afro-asiáticos*, do Centro de Estudos Afro-Asiáticos (CEAA), instituição de pesquisa vinculada à universidade, mas que se constituía também em um dos principais porta-vozes do movimento negro no Rio de Janeiro. O mesmo ocorreu com Hasenbalg e Silva que, embora vinculados a uma instituição acadêmica do Rio de Janeiro (IUPERJ), foram os responsáveis pela série *Os números da Cor*, patrocinada e divulgada pelo Centro de Estudos Afro-Asiáticos ou com Henriques e Teixeira, cuja produção também transbordou da esfera do planejamento para a da academia e a dos movimentos sociais.

Tabela 3: Principais dimensões e indicadores presentes na análise das desigualdades raciais.

Principais Dimensões e Indicadores	Relação de textos selecionados				
	1	2	3	4	5
População e Família					
Distribuição percentual da população	X	X	X	X	X
Famílias segundo tipo			X		X
Famílias segundo características do chefe	X		X		
Famílias segundo rendimento familiar			X		
Número médio de pessoas			X		
Mercado de Trabalho					
Taxas de atividade	X	X	X		
Taxas de desemprego			X	X	
Distribuição das pessoas ocupadas por grupos de ocupação	X	X	X	X	
Distribuição das pessoas ocupadas por setor de atividade		X	X	X	
Distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação	X	X	X	X	
Distribuição das pessoas ocupadas por contribuição à Previdência Social			X		
Proporção de empregados com carteira assinada			X		
Distribuição das pessoas ocupadas por categorias socioocupacionais	X				X
Distribuição das pessoas ocupadas segundo anos médios de estudo	X				X
Mobilidade inter e intrageracional	X	X			
Rendimento					
Rendimento médio das pessoas ocupadas	X	X	X	X	X
Rendimento médio familiar per capita e posição na ocupação	X			X	X
Distribuição do rendimento dos 10 % mais pobres e do 1% mais rico				X	X
Índice de Gini		X		X	
Educação					
Taxas de analfabetismo		X	X	X	X
Taxas de escolarização			X	X	X
Distribuição dos estudantes por nível de ensino					X
Distribuição das pessoas de 10 anos e mais por anos de estudo		X	X	X	X
Anos médios de estudo da população de 10 anos e mais					X
Anos médios de estudo das pessoas ocupadas, por categorias socioocupacionais	X				
Habitação					
Proporção de domicílios com infra-estrutura domiciliar adequada			X	X	
Posse de bens duráveis			X	X	

São visíveis as recorrências quanto às dimensões e indicadores da desigualdade racial estudadas nos trabalhos selecionados: em todos, as dimensões educação, inserção no mercado de trabalho e rendimento são centrais para a argumentação

desenvolvida pelos autores e freqüentemente se apresentam cruzadas. Nos trabalhos mais recentes, observa-se uma ênfase nos indicadores de pobreza e indigência (Henriques), tema fortemente explorado nos anos 1990, sobretudo na esfera do planejamento. A produção mais recente caracteriza-se também pela construção de índices sintéticos, que tem no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)⁴ seu exemplar mais conhecido. Esse é o foco do trabalho de Paixão e Sant'anna (1997), autores que aplicaram o IDH à análise da qualidade de vida da população brasileira, constatando a maior precariedade da situação da população negra em relação à população branca. Em estudo posterior, Paixão (2000, p. 23), focaliza o comportamento do IDH, segundo o pertencimento racial no Estado do Rio de Janeiro, e explicita os diferenciais encontrados para negros (pretos e pardos) e brancos. Enquanto em 1998 o IDH assumia o valor de 0,739 para o primeiro grupo, para o segundo ele era de 0,834.

Uma vez feito esse breve retrospecto sobre o uso dos indicadores sociais na bibliografia recente que trata da desigualdade racial no Brasil, o esforço se volta para a análise de algumas evidências empíricas para o Estado do Rio de Janeiro.

Diga-se, desde logo, que embora seja elevada a participação, em termos absolutos da população negra fluminense no total da população negra no Brasil, não foi o fator demográfico o determinante principal da escolha do Estado do Rio como unidade de análise⁵. Tal escolha é, acima de tudo, um tributo e uma forma de homenagem ao

⁴ O IDH é um indicador síntese que pondera o Produto Interno Bruto de cada país com suas médias de rendimento per capita, nível de escolaridade e esperança de vida, tendo sido criado e difundido internacionalmente pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

⁵ De acordo com os resultados do Censo Demográfico de 2000, a população negra (preta e parda) do Estado do Rio de Janeiro (6.4523.411) correspondia a 8% da população negra do Brasil (76.419.233), fazendo com que a participação do Estado perdesse apenas para São Paulo (13%), Bahia (13%) e Minas Gerais (11%). Se considerada apenas a população que se declara de cor preta – 10.402.450 para o Brasil – a fluminense (1.575.461) eleva sua participação no total para 15%, situando-se atrás apenas da de São Paulo (16%) e da Bahia (16%).

trabalho e à vitalidade dos movimentos negros do Estado, que têm no Teatro Experimental do Negro (TEN) e no Movimento Negro Unificado (MNU) dois de seus exemplos mais expressivos; a suas lideranças políticas, intelectuais e culturais; e ao fato de ter sido o Rio de Janeiro o primeiro estado a eleger uma governadora negra no país e o primeiro a adotar políticas de ação afirmativa no acesso ao ensino superior.

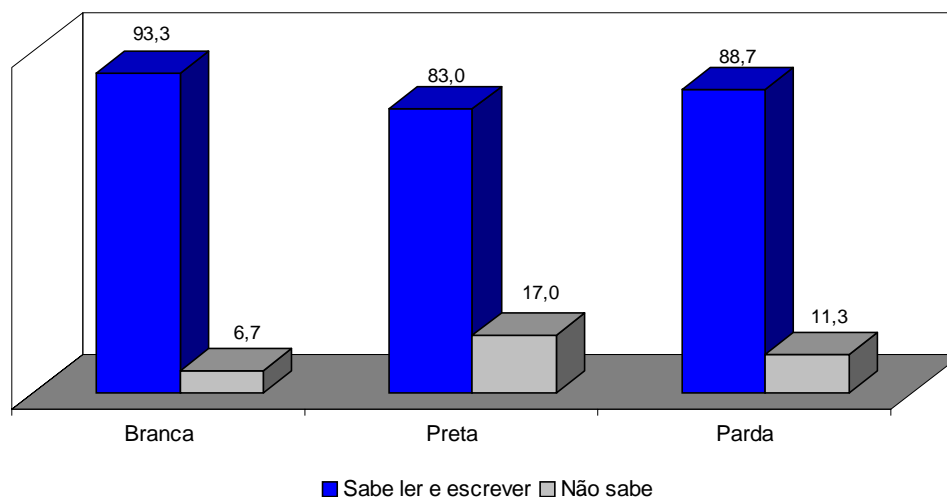
Apesar disso, forçoso se faz reconhecer que a situação do Estado é emblemática da desigualdade racial que permeia a estrutura socioeconômica do país como um todo.

É o que demonstra a análise dos indicadores a seguir empreendida. Ela se inicia com os indicadores de educação, uma das dimensões estratégicas no processo de realização socioeconômica dos indivíduos.

Entre 1991 e 2000, observou-se o avanço maior da alfabetização de pretos e pardos, reduzindo-se o hiato em relação a população branca.

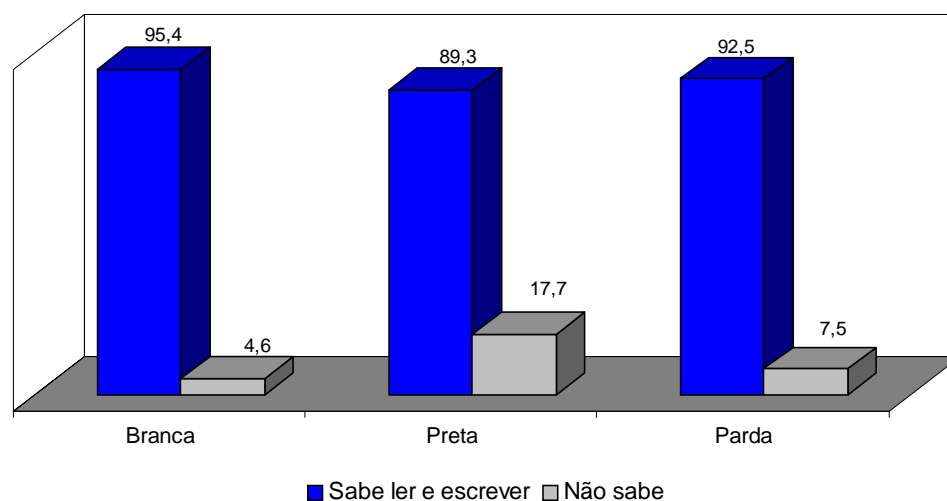
Não obstante, permanece sendo elevado o diferencial entre brancos e negros: em 2000, a proporção de pretos analfabetos era de 17,7% contra a encontrada entre brancos 4,6%, contando os pardos com 7,5%.

Gráfico 1. Taxa de Alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade, segundo cor / raça. Estado do Rio de Janeiro. 1991



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991.

Gráfico 2. Taxa de Alfabetização das pessoas de 15 anos ou mais de idade, segundo cor / raça. Estado do Rio de Janeiro. 2000

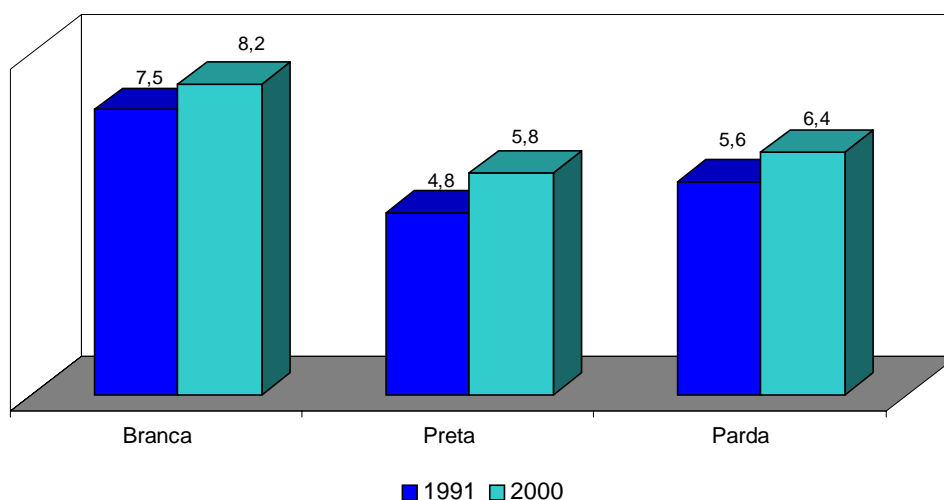


Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2000.

No que se refere aos anos médios de estudo da população (15 anos ou mais), embora tenha ocorrido na última década um aumento dos anos médios de estudo para

todos os grupos de cor/raça, aumento que foi mais significativo para negros, mantém-se elevado o diferencial interracial: em 2000, brancos apresentavam uma escolaridade média 2 anos acima da de pretos e pardos.

Gráfico 3. Anos médios de estudo das pessoas de 15 anos ou mais, segundo cor. Estado do Rio de Janeiro. 1991 - 2000.



Fonte; IBGE, Censos Demográficos, 1991 e 2000.

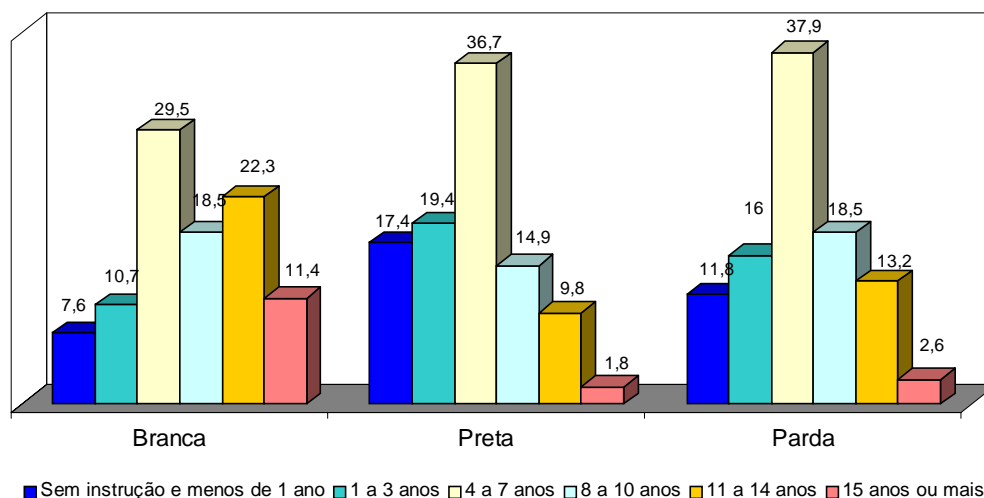
Henriques (1999) ressalta a persistência histórica desse diferencial entre pretos e brancos na esfera da educação:

Em termos do projeto de sociedade que o país está construindo, o mais inquietante é a evolução histórica e a tendência de longo prazo dessa discriminação. Sabemos que a escolaridade média dos brancos e dos negros tem aumentado de forma contínua ao longo do século XX. Contudo, um jovem branco de 25 anos tem, em média, mais 2,3 anos de estudo que um jovem negro da mesma idade, e essa intensidade da discriminação racial é a mesma vivida pelos pais desses jovens--- a mesma observada entre seus avós (Henriques, 2000, p-27)

O *gap* educacional entre brancos e negros é visto também quando se analisa distribuição percentual desses grupos segundo as classes de anos de estudo. Embora a classe modal para brancos, pretos e pardos seja a mesma nos dois períodos de tempo considerados - correspondendo à de 4 a 7 anos de estudo -, aumenta a participação de pessoas com níveis de escolarização mais elevados.

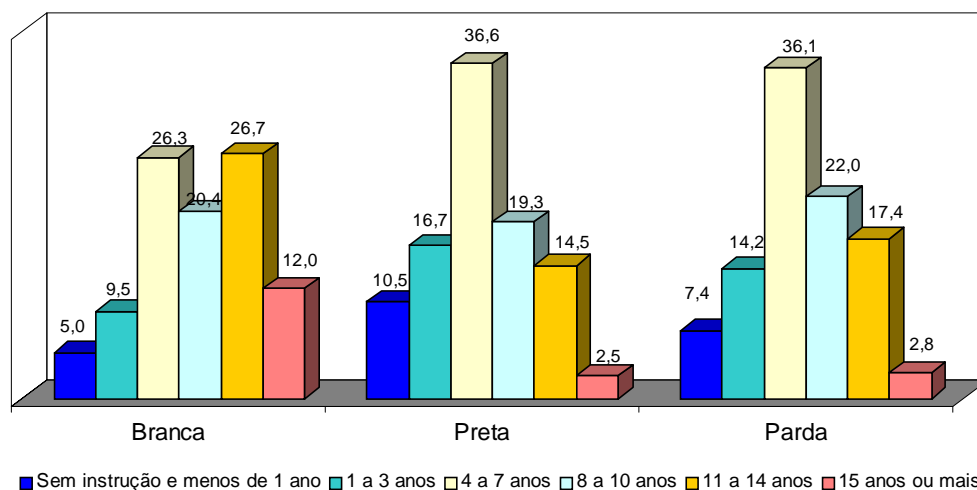
É, contudo nas classes de instrução média e superior que se explicitam mais claramente as trajetórias diferenciadas dos indivíduos segundo seu pertencimento racial. No censo de 1991, 22,3% dos indivíduos brancos estavam na faixa de 11 a 14 anos de estudo, proporção que para pretos e pardos correspondia a 9,8% e 13,2%; em 2000, esta proporção havia se elevado para 26,7%, entre brancos, passando a ser de 14,5% e 17,4% entre pretos e pardos.

Gráfico 4. Distribuição das pessoas de 15 anos ou mais, segundo a cor/raça e anos de estudo. Estado do Rio de Janeiro, 1991.



No acesso à Universidade e a cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, as diferenças interraciais se fazem sentir de forma particularmente aguda: em 1991, apenas 1,8% do total de pretos e 2,6% do total de pardos se posicionavam na faixa de 15 ou mais anos estudo, enquanto que para os brancos, essa proporção alcançava 11,4%. No Censo de 2000, o quadro permaneceu praticamente inalterado, sendo os percentuais de 12,0% para brancos, 2,5% para pretos e 2,8% pardos.

Gráfico 5 . Distribuição das pessoas de 15 anos ou mais, segundo a cor/raça e os anos de estudo. Estado do Rio de Janeiro, 2000.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2000.

Assim sendo, embora a implementação de políticas educacionais tenha contribuído significativamente para a universalização do ensino básico, seu impacto sobre os diferenciais entre os grupos de cor/raça nas faixas mais elevadas de ensino foi pouco expressivo. O que é preocupante quando se considera que, dentre as transformações operadas na esfera do mundo do trabalho nos anos 1990, destaca-se o aumento dos requisitos educacionais dos trabalhadores. Com isso, se acirra o quadro de

reprodução de desigualdades raciais, posto o *gap* educacional observado entre brancos e negros.⁶

Em resumo, os dados censitários confirmam o argumento de Moehlecke que “as pesquisas sobre oportunidades educacionais têm encontrado trajetórias escolares diversas para amarelos, brancos, pretos e pardos, evidenciando desvantagens para estes últimos no acesso à escola e no ritmo de sua progressão, caracterizado como mais lento e acidentado (Moehlecke, 2000, p. 97).

A segunda dimensão analítica é a que trata da inserção no mundo do trabalho. Sendo a fonte de dados aqui utilizada os censos demográficos de 1991 e 2000, algumas considerações metodológicas se fazem necessárias. E isso porque como apontam diversos autores (Deddeca e Rosandiski, 2003; IBGE 2003, Souto de Oliveira, 2004), importantes modificações foram introduzidas, no censo de 2000, em relação ao de 1991. Estas dizem respeito à configuração da População Economicamente Ativa (que passou a incluir as que trabalhavam na produção para autoconsumo e ampliou o espectro de não remunerados, eliminando o requisito de que estes trabalhassem pelo menos 15 horas semanais para serem incorporados à PEA), ao período de referência (que passou de *ano* para *semana*) adotado para a caracterização da condição de atividade, de ocupação e desemprego, bem como à taxonomia adotada para setores de atividade, posição na ocupação e ocupações. A extensão e a profundidade dessas mudanças têm suscitado preocupação por parte de estudiosos do tema trabalho quanto à

⁶ Quanto ao acesso às instituições de ensino superior, observa-se maior concentração de negros nos cursos com menores níveis de concorrência (Letras, Ciências Sociais, Serviço Social entre outros) e com pequena participação nas denominadas carreiras tradicionais (Medicina, Direito, Engenharia etc). A este respeito, ver, Teixeira, 2003.

comparabilidade do censo 2000 com os precedentes, o que estaria demandando esforços de avaliação do impacto por elas provocado sobre os resultados da pesquisa.

Na medida, porém, em que o presente estudo opera basicamente com distribuições percentuais e procura compatibilizar os critérios dos dois levantamentos, acredita-se que o impacto decorrente da alteração nos métodos da investigação censitária tenda a ser atenuado.

Na análise da inserção produtiva dos grupos de cor/raça, privilegiou-se a variável posição na ocupação, que distingue as categorias de empregadores, empregados, trabalhadores por conta-própria e não remunerados, seguindo de perto o esquema metodológico já utilizado em outros trabalhos do IBGE ⁷.

Para tanto, procedeu-se a reordenamento dos dados, mediante uma desagregação interna das categorias de posição na ocupação e o cruzamento destas com algumas outras variáveis. O ponto de partida dessa desagregação foi o reconhecimento de que a categoria de empregados inclui três categorias-tipo de trabalho fortemente diferenciadas entre si: a dos funcionários públicos (civis e militares), a dos empregados domésticos e a dos empregados encarregados da produção e distribuição de bens e serviços mercantis.

Para melhor avaliar os diferentes movimentos que vêm ocorrendo no mercado, optou-se por tratar os empregados domésticos e os funcionários públicos civis e militares separadamente dos demais empregados, de modo a que a evolução destes últimos refletisse com maior propriedade o ocorrido no setor privado mercantil da economia.

⁷ Ver a propósito, Souto de Oliveira (1990) e Souto de Oliveira, Jorge e Porcaro (1993).

Com isso, o conjunto de empregados foi subdividido em três subgrupos: funcionários públicos civis e militares, empregados domésticos e demais empregados. Os dois últimos, por sua vez, foram desagregados entre os que possuíam ou não carteira de trabalho assinada.

Por fim, empregadores e trabalhadores por conta própria, foram também diferenciados internamente, a partir de sua contribuição à Previdência Social. Os resultados desse reordenamento estão reproduzidos nas tabelas 4, 5 e 6 que apresentam, respectivamente, a distribuição percentual, os anos médios de estudo e o rendimento médio das pessoas ocupadas, segundo as categorias de posição na ocupação assim redefinidas, para os anos de 1991 e 2000.

Segundo os dados da Tabela 4, ocorre entre 1991 e 2000 uma redução percentual dos empregados na população de 10 anos e mais, o que pode ser creditado à redução dos postos de trabalho ocorrida na década passada, à flexibilização das relações contratuais de trabalho e a terceirização.

No conjunto de pessoas ocupadas verifica-se o peso significativamente maior entre pretos da categoria *empregados domésticos* (cerca de 17% nos dois anos censitários); uma categoria em que se inscrevem em torno de 5,5 % dos brancos. Inversamente, a proporção de empregadores pretos no conjunto de pessoas ocupadas dessa cor é aproximadamente sete vezes menor que a encontrada para brancos (respectivamente 0,6 % e 4,6% em 2000).

Por sua vez o exame dos anos médios de estudo e dos níveis de rendimento da população ocupada confirma a posição sistematicamente inferior de pretos em relação a brancos, qualquer que seja a em todas as categorias em exame(Tabelas 5 e 6).

**Tabela 4: Distribuição das Pessoas Ocupadas de 10 anos e mais, por posição na ocupação e cor. Estado do Rio de Janeiro
1991-2000**

Posição na ocupação	1991				2000			
	Total	Branços	Pretos	Pardos	Total	Branços	Pretos	Pardos
Total⁽¹⁾	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Empregado	77,2	75,0	82,3	79,0	74,2	71,2	80,9	77,1
--Militar e estatutário	6,1	6,6	4,8	5,8	6,2	6,8	5,2	5,5
--Empregado doméstico ⁽²⁾	8,7	5,4	17,4	11,0	9,3	6,0	17,2	12,1
----- Com carteira	2,6	1,7	5,2	3,1	3,3	2,1	6,2	4,1
----- Sem carteira	6,1	3,6	12,2	7,9	6,0	3,9	11,1	7,9
--Demais empregados	62,4	63,0	60,1	62,3	58,8	58,4	58,4	59,6
----- Com carteira	48,0	48,5	45,4	48,0	41,8	42,4	40,5	41,1
----- Sem carteira	14,4	14,4	14,6	14,2	17,0	16,0	18,0	18,4
Empregador	3,6	5,4	0,8	1,7	3,0	4,6	0,6	1,1
---- Contribuinte	2,9	4,5	0,5	1,2	2,3	3,6	0,4	0,7
---- Não contribuinte	0,7	0,9	0,3	0,5	0,7	1,1	0,2	0,4
Conta própria	18,8	19,1	16,6	19,0	22,0	23,4	18,0	21,1
----- Contribuinte	7,9	9,1	5,3	6,9	6,6	8,0	3,9	5,0
----- Não contribuinte	10,9	10,0	11,3	12,1	15,5	15,4	14,1	16,1
Não remunerado	0,3	0,4	0,2	0,2	0,6	0,7	0,4	0,6

Fonte: Censos Demográficos de 1991 e 2000.

⁸ Notas:

(1) Inclui as pessoas que se declaram de cor/raça amarela ou indígena. Do total de Pessoas Ocupadas registrado pelo censo de 2000, foram excluídas 7.595 pessoas que se declararam trabalhadores não remunerados com menos de 15 horas semanais de trabalho e 8.844 pessoas que se declararam ocupadas na produção para auto-consumo, de vez que estas categorias não foram computadas pelo Censo de 1991 no conjunto de pessoas ocupadas. Dessa forma, o total de *Pessoas Ocupadas* estimado pelo Censo de 2000 em 5.555.968 foi reduzido para 5.539.529 e o de *Não remunerados* de 41.746 para 34.151.

(2) Para viabilizar a comparação intercensitária, todos os trabalhadores domésticos em 1991 foram agregados em uma única categoria: a de *empregados*. Com isso, 88.903 pessoas que, em 1991, se declaravam trabalhadores domésticos *por conta própria* foram classificadas como *empregados*, passando o total de *empregados*, que era de 3.762.584, para 3.851.487 e o de *trabalhadores por conta própria*, que era de 1.028.060, para 939.157.

Tabela 5: Anos médios de estudo das Pessoas Ocupadas de 10 anos e mais, por posição na ocupação e cor. Estado do Rio de Janeiro 1991-2000

Posição na ocupação	1991				2000			
	Total	Branco	Pretos	Pardos	Total	Branco	Pretos	Pardos
Total⁽¹⁾	7,37	8,53	5,37	6,20	8,18	9,19	6,52	7,04
Empregado	7,57	8,80	5,54	6,42	8,26	9,31	6,65	7,20
--Militar e estatutário	10,07	10,92	8,21	9,02	11,41	12,13	10,13	10,32
--Empregado doméstico ⁽²⁾	3,77	3,85	3,54	3,81	4,73	4,75	4,62	4,78
----- Com carteira	3,83	3,83	3,76	3,88	4,81	4,75	4,76	4,89
----- Sem carteira	3,74	3,86	3,45	3,79	4,69	4,75	4,55	4,72
--Demais empregados	7,85	9,00	5,91	6,63	8,48	9,45	6,93	7,40
----- Com carteira	8,01	9,12	6,19	6,80	8,91	9,84	7,40	7,80
----- Sem carteira	7,33	8,61	5,03	6,06	7,44	8,42	5,89	6,51
Empregador	9,63	10,08	6,94	7,83	11,24	11,52	9,76	9,56
---- Contribuinte	9,96	10,32	7,75	8,25	11,63	11,83	10,77	10,17
---- Não contribuinte	8,26	8,92	5,39	6,74	10,04	10,48	8,00	8,44
Conta própria	6,12	7,04	4,48	5,13	7,56	8,45	5,92	6,37
----- Contribuinte	7,04	7,89	5,25	5,73	9,10	9,93	7,08	7,42
----- Não contribuinte	5,45	6,27	4,12	4,79	6,91	7,68	5,60	6,04
Não remunerado	7,07	7,91	4,56	5,48	6,51	6,87	5,28	6,05

Fonte: Censos Demográficos de 1991 e 2000.

⁹ Notas:

(1) Inclui as pessoas que se declaram de cor/raça amarela ou indígena. Do total de Pessoas Ocupadas registrado pelo censo de 2000, foram excluídas 7.595 pessoas que se declararam trabalhadores não remunerados com menos de 15 horas semanais de trabalho e 8.844 pessoas que se declararam ocupadas na produção para auto-consumo, de vez que estas categorias não foram computadas pelo Censo de 1991 no conjunto de pessoas ocupadas. Dessa forma, o total de *Pessoas Ocupadas* estimado pelo Censo de 2000 em 5.555.968 foi reduzido para 5.539.529 e o de *Não remunerados* de 41.746 para 34.151.

(2) Para viabilizar a comparação intercensitária, todos os trabalhadores domésticos em 1991 foram agregados em uma única categoria: a de *empregados*. Com isso, 88.903 pessoas que, em 1991, se declaravam trabalhadores domésticos *por conta própria* foram classificadas como *empregados*, passando o total de *empregados*, que era de 3.762.584, para 3.851.487 e o de *trabalhadores por conta própria*, que era de 1.028.060, para 939.157.

**Tabela 6: Rendimento médio mensal das Pessoas Ocupadas de 10 anos e mais, por posição na ocupação e cor. Estado do Rio de Janeiro
1991- 2000**

Posição na ocupação	Rendimento médio mensal ⁽¹⁾				Rendimento médio mensal ⁽¹⁾			
	1991				2000			
	Total	Branco	Pretos	Pardos	Total	Branco	Pretos	Pardos
Total⁽²⁾	654,11	859,03	349,67	428,19	739,77	953,94	425,24	485,58
Empregado	600,46	789,45	336,99	404,42	638,28	811,11	407,51	452,06
--Militar e estatutário	1.019,98	1.257,69	606,57	698,67	1.145,07	1.320,10	851,43	871,21
--Empr. Doméstico ⁽³⁾	193,13	197,64	180,27	189,48	231,69	236,53	227,51	229,34
----- Com carteira	216,99	227,91	198,60	214,85	275,40	284,16	268,21	270,87
----- Sem carteira	182,88	182,92	172,43	179,62	207,99	210,03	204,81	207,63
--Demais empregados	615,93	790,88	360,72	414,93	649,17	810,56	421,17	458,49
----- Com carteira	653,12	839,41	383,39	437,01	730,87	909,19	467,71	507,73
----- Sem carteira	490,35	625,27	289,85	339,76	442,12	538,07	314,95	345,95
Empregador	2.150,40	2.324,25	1.074,00	1.474,01	3.169,72	3.303,23	1.928,67	2.450,23
---- Contribuinte	2.279,18	2.418,28	1.229,84	1.665,08	3.517,85	3.605,48	2.256,30	3.015,87
---- Não contribuinte	1.607,04	1.866,99	755,46	966,56	2.119,72	2.301,29	1.359,28	1.401,91
Conta própria	600,48	740,67	382,03	439,02	742,61	917,28	451,22	499,76
----- Contribuinte	836,13	993,61	491,49	593,90	1.179,85	1.390,45	678,37	743,02
----- Não contribuinte	426,85	508,61	330,24	349,24	557,03	670,98	387,47	423,88

Fonte: Censos Demográficos de 1991 e 2000.

¹⁰ Notas:

(1) Rendimento médio mensal da ocupação principal, em valores de julho de 2000, corrigido pelo INPC.

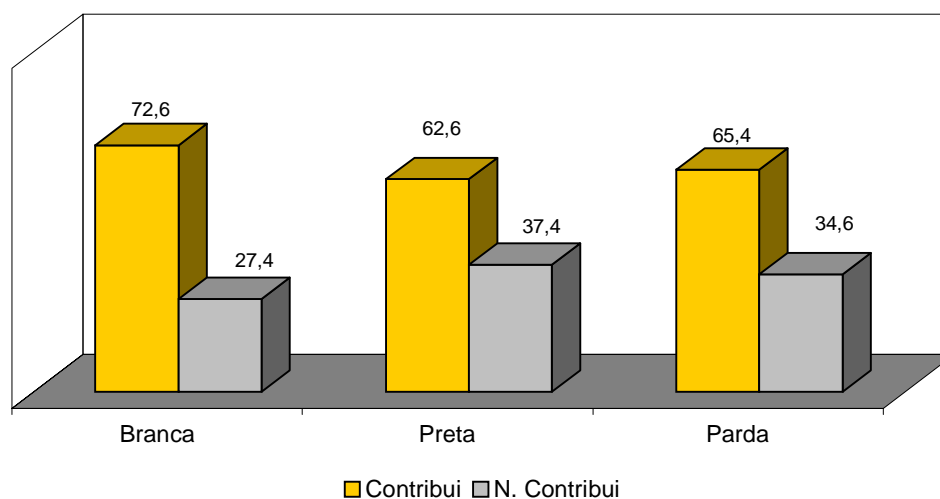
(2) Inclui as pessoas que se declaram de cor/raça amarela ou indígena. Do total de Pessoas Ocupadas registrado pelo censo de 2000, foram excluídas 7.595 pessoas que se declararam trabalhadores não remunerados com menos de 15 horas semanais de trabalho e 8.844 pessoas que se declararam ocupadas na produção para auto-consumo, de vez que estas categorias não foram computadas pelo Censo de 1991 no conjunto de pessoas ocupadas. Dessa forma, o total de *Pessoas Ocupadas* estimado pelo Censo de 2000 em 5.555.968 foi reduzido para 5.539.529 e o de *Não remunerados* de 41.746 para 34.151.

(3) Para viabilizar a comparação intercensitária, todos os trabalhadores domésticos em 1991 foram agregados em uma única categoria: a de *empregados*. Com isso, 88.903 pessoas que, em 1991, se declaravam trabalhadores domésticos *por conta própria* foram classificadas como *empregados*, passando o total de *empregados*, que era de 3.762.584, para 3.851.487 e o de *trabalhadores por conta própria*, que era de 1.028.060, para 939.157.

Em média, pretos auferiam em 2000 menos da metade (R\$425,24) e pardos pouco mais da metade (R\$485,58) do rendimento médio mensal de brancos (R\$953,94), o que poderia ser explicado por seus menores níveis de instrução e também por mecanismos discriminatórios na esfera do mercado de trabalho.

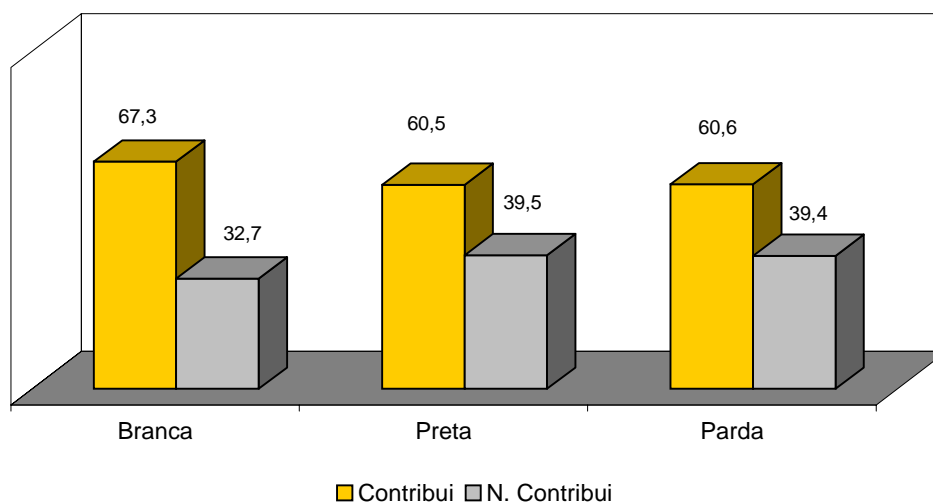
Ainda de acordo com os resultados censitários, pretos e pardos contavam com menor cobertura previdenciária, sendo a proporção de contribuintes, em 2000, de 60,5% e 60,6% respectivamente, enquanto para brancos, esta era de 67,3%. Os dados mostraram, ainda como na década de 1990 houve redução nas taxas de contribuição previdenciária, para todos os grupos analisados, como indicado nos gráficos 6 e 7 abaixo:

Gráfico 6. Distribuição das pessoas ocupadas segundo a cor/raça e a contribuição para a previdência social. Estado do Rio de Janeiro, 1991.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991.

Gráfico 7. Distribuição das pessoas ocupadas segundo cor/raça e a contribuição para a previdência social. Estado do Rio de Janeiro, 2000.



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000.

À guisa de conclusão, constata-se que pretos e pardos tendem a se concentrar naquelas ocupações com menores exigências de instrução, apresentando menor inserção nos postos formais de trabalho e menor grau de cobertura previdenciária, enfim experimentando situações de maior incerteza e vulnerabilidade econômica.

Pode-se afirmar que embora tenha havido melhora nos indicadores sociais aqui analisados, destaca-se a persistência de diferenciais que contribuem para a constituição de um círculo vicioso de reprodução de desigualdades sociais para pretos e pardos.

Quadro Resumo

COR E DESIGUALDADE: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		
Produção de estatísticas sobre cor/raça.	A reflexão acadêmica.	Indicadores Sociais segundo cor/raça. Estado do Rio de Janeiro. 1991-2000.
<p>Produção e divulgação sistemática de estatísticas públicas referentes à situação socioeconômica da população negra a partir da PNAD 76 / Censo 1980, nos marcos do processo de redemocratização da sociedade brasileira e fortalecimento dos movimentos sociais organizados.</p> <p>Apropriação e instrumentalização destas informações pelos movimentos negros, em sua estratégia reivindicatória.</p> <p>Ilustração das recorrências de algumas dimensões cobertas pelos indicadores sociais na produção acadêmica sobre desigualdades raciais.</p>	<p>“O lugar do negro na força de trabalho”. Teresa Araújo, Rosa Porcaro e Lúcia Oliveira. (1981); “Estrutura Social, mobilidade e raça”. Carlos Hasenbalg, Nelson do Valle Silva. (1988).</p> <p>“Cor da População. Síntese de Indicadores 1982-1990”. IBGE. (1994); “Desigualdade Racial: Indicadores Socioeconômicos - Brasil, 1991-2001 IPEA (2002)”.</p> <p>“Síntese de Indicadores Sociais 2003 (IBGE, 2004)”.</p>	<p>Educação; Mercado de trabalho; Rendimentos; Contribuição previdenciária;</p>

Capítulo 4

Cor e Políticas Públicas de Ação Afirmativa

“A liberdade não é suficiente. Não apagamos as cicatrizes de séculos dizendo” agora você é livre para ir aonde quiser e fazer o que desejar e escolher os líderes que lhe agradarem. Não pegamos uma pessoa que por anos esteve presa por correntes e a libertamos, a trazemos para o início da linha de partida e daí dizemos, . “Você está livre para competir com todos os outros”, e acreditamos que, com isso, fomos completamente justos...Não é suficiente apenas abrir as portas da oportunidade. Todos nossos cidadãos devem ter a habilidade necessária para atravessar essas portas “.

(Lyndon Johnson, presidente dos EUA, em discurso proferido na Howard University, justificando a adoção de políticas de ação afirmativa em 1965).

“Está na hora de acabarmos com essa bobagem enorme de que o Brasil é um país racista, que discrimina negros e coisas do gênero. Em nenhum país do mundo as diferentes minorias vivem tão harmoniosamente como aqui (...) Programas de privilégios baseados em cor de pele-reserva de vagas e outros - e não em condição social só acabariam por criar um ódio racial onde hoje não existe”.

(Comentário de leitor veiculado na coluna Carta dos Leitores, O GLOBO, 13 de dezembro de 2003)

4.1 POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA: SIGNIFICADO E OBJETIVOS

Nos capítulos precedentes, mostrou-se como a disponibilidade de estatísticas públicas, contemplando a variável cor/raça, tornou exeqüível a produção sistemática de análises sobre as desigualdades raciais, nas mais diversas esferas (planejamento, academia, ONGs) e fortaleceu o discurso reivindicatório dos movimentos sociais organizados em prol de políticas destinadas especificamente à população afro-descendente.

Ampliando-se o reconhecimento da cor/raça como determinante na produção e reprodução das desigualdades sociais, a discussão sobre políticas de ação afirmativa

ingressaria no debate público dos anos 1990. De fato, se a reflexão e o debate sobre ações afirmativas foram introduzidos no âmbito dos movimentos negros de esquerda, ainda em meados da década de 1970, eles contudo não obtiveram espaço na agenda pública dos anos 1970 e 1980 (Benedito, 2002, p. 80).

Assim, é na década de 1990 que as ações afirmativas encontram terreno propício para se implantarem e que se concretizam as primeiras políticas públicas de correção e integração da população afro-descendente.

Mas o que são políticas de ação afirmativa, em que princípios se baseiam e que objetivos se propõem a alcançar?

Nos marcos de uma sociedade democrática, as políticas de ação afirmativa são entendidas como estratégias de aprimoramento do preceito jurídico da igualdade, justificando-se a desigualdade de tratamento entre grupos segundo critérios raciais pela busca de promoção da equidade. As definições a seguir elencadas ajudam a esclarecer a natureza e os objetivos das ações afirmativas: ações visando à promoção da igualdade, que partem do reconhecimento de uma situação de desigualdade e têm o objetivo de reparação/compensação de uma discriminação histórica ou atual contra um grupo social.

É importante notar que por trás do arcabouço jurídico da ação afirmativa está uma noção filosófica: o objetivo dessa lei é ajudar na criação de uma sociedade democrática e isso não pode se atingir sem a igualdade (...) **A ação afirmativa é um conceito que indica que, a fim de compensar os negros, outras minorias em desvantagem e as mulheres pela discriminação sofrida no passado, devem ser distribuídos recursos sociais como empregos, educação, moradias etc., de forma tal a promover o objetivo social final da igualdade** (Walters, 1995: p.131, grifos meus).

O termo ação afirmativa refere-se a políticas e procedimentos obrigatórios e voluntários desenhados com o objetivo de combater a discriminação no mercado de trabalho e também de retificar os efeitos de práticas discriminatórias exercidas no passado pelos empregadores. Da mesma forma que no caso das leis antidiscriminatórias, o objetivo da ação afirmativa é tornar a igualdade de oportunidades uma realidade, através do “nivelamento do campo” (Reskin, 1997: p. 6).

A ação afirmativa é, antes de tudo, um princípio. Já é um grande avanço o reconhecimento de que o Brasil não sendo uma democracia racial, os negros estão em desvantagem. É tarefa do Estado corrigir esta desvantagem (...) e a maneira de fazer isso é realmente uma discriminação afirmativa. Mas ela se justifica por causa das desigualdades (Joel Rufino, historiador, in Teixeira 1999, p.7).

As políticas de ação afirmativa são instrumentos desenhados na perspectiva da promoção da igualdade, em situações concretas, geralmente tendo como unidade de implementação uma instituição pública ou privada (empresa, prefeitura, universidade, ONG, cooperativa etc.). São estabelecidas metas e estratégias que promovam o aumento do número de pessoas de um determinado grupo na instituição (Heringer, 2002: p. 9).

Ações afirmativas são entendidas como políticas públicas que pretendem corrigir desigualdades socioeconômicas procedentes de discriminação, atual ou histórica, sofrida por algum grupo de pessoas. Para tanto, concedem-se vantagens competitivas para membros de certos grupos que vivenciam uma situação de inferioridade a fim de que, num futuro estipulado, esta situação seja revertida. Assim, as políticas de ação afirmativa buscam, por meio de um tratamento temporariamente diferenciado, promover a equidade entre os grupos que compõem a sociedade. As maneiras pelas quais as políticas de ação afirmativa podem atuar são várias: desde as políticas sensíveis ao critério racial, em que a raça é um dos critérios ao lado de outros, até as políticas de cotas, em que se reserva um percentual de vagas para minorias políticas e culturais; neste último caso, a raça passa a ser considerada um critério absoluto para a seleção da pessoa (Bernadino, 2002, p.256).

Embora sejam muitos os países que exercem políticas de ação afirmativa, a experiência americana tende a ser privilegiada como foco de análise, por seu passado segregacionista, pelo peso e visibilidade internacional do movimento pelos direitos civis,

pelo caráter pioneiro e pelo alcance que as políticas de ação afirmativa assumiram no EUA e, ainda, pela influência exercida no pensamento intelectual do movimento negro no Brasil. Estas as razões de se empreender um breve resumo sobre as ações afirmativas e sua contextualização histórica na sociedade norte-americana.

4.2 AÇÃO AFIRMATIVA: O PARADIGMA NORTE-AMERICANO

O sistema de segregação racial institucionalizado nos Estados-Unidos, nos idos de 1890, e conhecido como Jim Crow ⁸ se caracterizava pela vigência de leis segregacionistas, que determinavam a separação entre brancos e negros nas diversas esferas da vida social. Ele perduraria até meados dos anos 1950, período no qual a segregação passa a perder a hegemonia no país (Moehlecke, 2000).

Este processo de dessegregação racial foi acompanhado de medidas de resistência, localizadas em particular nos estados sulistas, e mesmo da aprovação de leis contrárias à integração, visando à manutenção da separação racial⁹.

Nos anos 1960, mobilizações e protestos crescentes da comunidade negra reivindicam os direitos civis e o fim da segregação racial, contando com a participação de diversos setores da sociedade americana, e com líderes como Martin Luther King e Malcolm X, culminaram com a decretação da Lei dos Direitos Civis, assinada pelo presidente Lyndon B. Johnson em 1964. Esta significou passo decisivo para a

¹ Jim Crow, formado por uma corruptela de Jimmy e Crow (corvo), seria algo equivalente a “Zé Urubu”. Segundo Moehlecke (2000, p.97) a expressão usada de forma pejorativa para tratar os negros, teria sido extraída do refrão de uma melodia popular sobre o negro: “ Wheel about and turn about and jump Jim Crow” (saia por aí, zanze por aí, mas vire-se e evite Jim Crow).

⁹ Sobre estas medidas que incluíam entre outras a suspensão de fundos escolares nos distritos onde houvesse integração, ver Moehlecke (2000, p. 23).

implementação de políticas de ação afirmativa por admitir a necessidade do Estado de estabelecer um tratamento desigual com vistas a garantir a inserção de segmentos discriminados e promover deste modo a equidade.

Em relação a este período, em que o conceito de igualdade adquire uma nova interpretação, Heringer (1999) assinala que:

Em meados dos anos 60, começou a ampliar-se a idéia de que esta legislação não era suficiente para combater os efeitos historicamente acumulados da discriminação. Medidas adicionais seriam necessárias para remediar a discriminação passada e prevenir situações futuras de discriminação. Foi como resultante desta perspectiva que as políticas de ação afirmativa foram estabelecidas, através da Ordem executiva 11746, assinada pelo Presidente Lyndon B. Johnson, em 1965. A partir de então, surgiram diferentes interpretações sobre a implementação das políticas de ação afirmativa. Opositores chamaram a ação afirmativa de um desvio dos ideais de uma sociedade *colorblind*, que possuía consenso em torno do movimento pelos direitos civis. Defensores da ação afirmativa a consideram uma “consequência irreversível” da luta dos direitos civis. (Heringer, 1999, p. 53).

Nos anos 1980, ocorre o acirramento das críticas contrárias à adoção das políticas de ação afirmativa e não sem razão de ser. Uma onda de conservadorismo e um mal dissimulado renascimento do racismo dariam a tônica daqueles anos, levando a que expressões como *ghetto*, *underclass*, *homeless*, passassem a ser usadas recorrentemente na linguagem jornalística e incorporadas ao senso comum e a uma parcela expressiva do pensamento intelectual americano. Tais expressões, ao mesmo tempo em que voltavam a associar os pobres urbanos e, em particular, os negros a comportamentos desviantes, uso de drogas, fracasso escolar, prostituição, violência e criminalidade, punham em questão a assistência pública que lhes era destinada (Souto de Oliveira, 1999, p.105).

Katz (1989: 7/12), intelectual e militante negro norte-americano, vincula a generalização destas expressões à recusa histórica do liberalismo americano em aceitar

o desemprego estrutural. Argumenta ele que, especialmente em períodos em que os índices de desemprego são altos, o pensamento conservador tende a omitir as restrições do mercado e a privilegiar o comportamento individual para explicar o fenômeno. E mostra como nessa operação de deslocamento, foram criados ou revitalizados, ao longo da década de 1980, estereótipos contra os negros, associando-os a desempregados que não “querem” trabalhar, a mães solteiras adolescentes, a jovens drogados e delinqüentes, enfim, a uma legião de pobres passivos para a qual a ajuda pública seria uma dependência a mais (id. ib.p.105).

Fechando o círculo, avolumaram-se, nos anos 1980, as críticas à assistência pública. Ganhou espaço o argumento de que os programas levados a efeito principalmente pela administração Johnson nos anos 1960 teriam sido prejudiciais aos pobres e multiplicaram-se os esforços no sentido de reduzir os custos dos programas sociais. Diante disso, diversos autores chegaram mesmo a afirmar que a reforma do *Welfare* nada mais foi do que um eufemismo para cortes nos gastos sociais (Souto de Oliveira, 1999, p. 106).

Em poucas palavras, as políticas de ação afirmativa, como de resto, a maior parte das chamadas políticas do Welfare State foram objeto de acirrada oposição e sofreram um recuo nos EUA ao longo dos anos 1980 e este quadro pouco ou nada se alterou nos anos 1990.

Com base nos autores citados, em especial Heringer (1999), reproduzem-se no Quadro 1, a seguir, os argumentos a favor e contra a implementação das políticas de ação afirmativa nos EUA. No momento atual, o pêndulo está claramente de um dos lados. A visão prevalecente quanto às políticas de ação afirmativa, que em sua origem e desenvolvimento representaram a possibilidade de promoção da igualdade, fomentando a melhoria das condições socioeconômicas da população afro-americana e propiciando

a constituição da maior classe média negra do mundo, é a de que estas passaram a constituir privilégios com base no pertencimento racial.

Tabela 7: Argumentos a favor e contra as políticas de ação afirmativa nos EUA

Defesa da Ação Afirmativa	Oposição à Ação Afirmativa
O objetivo social da igualdade pressupõe um tratamento desigual para desiguais.	A ação afirmativa contraria o princípio da igualdade de todos perante a lei e põe em risco a meritocracia.
A discriminação racial está presente.	A discriminação acabou, portanto, não há sentido em continuar a repará-la.
A discriminação racial é estrutural e não pode ser subsumida à pobreza.	A ação afirmativa favorece grupos, mediante critério racial, deixando de lado os pobres.
A ação afirmativa é um meio de reparação/correção de discriminação/ desvantagem atual ou histórica.	A ação afirmativa institui privilégios com base no pertencimento racial.
A ação afirmativa é um meio de contrabalançar a sub-representação de minorias e de mulheres nas posições sociais mais valorizadas.	A ação afirmativa promove uma discriminação inversa.
A sociedade americana nunca foi <i>colorblind</i> (cega à cor).	A sociedade americana é <i>colorblind</i> (cega à cor).

4.3 A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA: DAS POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO CULTURAL ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O movimento negro organizado cumpriu papel determinante para o estabelecimento do atual estágio de debates quanto as desigualdades raciais e proposição de políticas de inclusão. Nos anos 1970, a atuação “no âmbito do Estado” (Beghin e Jaccoud, 2002, p. 15) do movimento negro se deu de modo tímido, atuação esta que a partir de meados da década de 1980, deu-se de modo efetivo por meio de políticas de valorização da cultura negra.

Dentre estas iniciativas encontram-se: o tombamento histórico da Serra da Barriga (sede do Quilombo de Palmares) em 1986, a elaboração do Programa nacional do Centenário da Abolição (1987), na administração José Sarney, as fundações do Memorial Zumbi, e da Fundação Palmares (1988), a mobilização do movimento negro, de ONGs e entidades da sociedade civil organizada que culminaram na campanha “Não deixe sua cor passar em branco”.

No ano de 1989 foi criado o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (1984), na gestão de Franco Montoro no Estado de São Paulo, sendo:

A instalação desse conselho é um marco importante, pois, por seu intermédio, o Estado reconhece-após negar sempre-que há discriminação racial na sociedade e cabe ao setor público uma ação retificadora. A partir da experiência de São Paulo, vários conselhos estaduais (i.e. Bahia, Rio grande do Sul, Minas Gerais, Mato grosso do Sul e distrito Federal) e municipais (Rio de Janeiro, Belém, Santos e Uberaba)estabeleceram-se. Ademais, multiplicam-se pelo país coordenadorias e assessorias afro-brasileiras-a maioria delas de cunho cultural (Beghin e Jaccoud, 2002, p. 16).

No Legislativo, na década de 1980, houve projetos de lei que defendiam a elaboração de ações compensatórias por parte do Estado, sendo as primeiras formulações a proporem mecanismos de correção de desigualdades e reconhecimento da prática sistemática de discriminação racial na sociedade brasileira.

Data de 1983, o Projeto de Lei n. ° 1550 para a comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra em 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e daquela que seria a primeira formulação de proposta de aplicação de políticas

compensatórias do país, o Projeto de Lei n.º 1.332, ambos de autoria do então deputado Abdias do Nascimento, onde:

(...) são estabelecidos mecanismos de compensação para os afro-brasileiros após séculos de discriminação, entre eles a reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas de estudos; incentivos às empresas do setor privado para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática da imagem positiva da família afro-brasileira, bem como a história das civilizações africanas e do africano no Brasil. (Moehlecke, 2000, p. 61) “.

Em 1988, durante as discussões prévias da elaboração da Constituição Federal, o então deputado Florestan Fernandes, apresentou o projeto de lei n.º 8583-6, no qual advogava a necessidade de ações orientadas por parte do Estado no intuito de concessão de bolsas de estudo para o alunado negro, com vistas a promover a integração e permanência deste segmento, no sistema educacional brasileiro. (Myers, 2002, p. 27).

A Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição ‘Cidadã’, com a instituição do Estado Democrático de Direito, representa marco no combate às desigualdades raciais, pela defesa assumida dos direitos sociais e individuais, dentre outros avanços como a criminalização da prática de racismo, regulamentada pela Lei n.º 7716 (Lei Caó) em 1989. (Jaccoud, Beghin, 2002, p.17)

Na década de 1990, em particular a partir de 1995, o debate acerca das políticas de ação afirmativas ganha abrangência nacional, estimulando a discussão, promovendo iniciativas de combate às desigualdades raciais por parte de diversos atores sociais e colocando a questão racial na agenda política brasileira, o que representa significativo progresso , ao se considerar a resistência histórica da sociedade brasileira de “

reconhecer a situação socioeconômica desigual entre indivíduos segundo sua classificação racial “ . (Heringer, 2001, p.295).

Em 1991, no Estado do Rio de Janeiro, no governo Leonel Brizola, foram criadas a Secretaria de Defesa e Promoção das Populações Negras (SEDEPRON), extinta em 1994, e a Delegacia Especializada em Crimes Raciais, na capital fluminense iniciativas acompanhadas por São Paulo, Sergipe e Distrito Federal. (Jaccoud & Beghin, 2002, p. 18)¹⁰

Em 1993, também no Rio de Janeiro, a reserva de 10% das vagas nas universidades públicas, foi proposta em projeto de lei apresentado pelo deputado Carlos Minc. (Myers, 2002, p. 35). Moehleck (2000) aponta a realização da “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em 20 de novembro de 1995, realizada em Brasília e as manifestações em homenagem aos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, organizadas pelo movimento negro brasileiro, como atos políticos que teceram diálogos e respostas mais profícuas por parte do Poder Público, no sentido de elaboração de propostas concretas à superação das desigualdades raciais,

No dia 20 de novembro de 1995, quando recebe o documento produzido pela Marcha, o presidente Fernando Henrique Cardoso institui, por decreto, um Grupo de Trabalho Interministerial - GTI- para Valorização da População Negra. Em fevereiro de 1996 o grupo é instalado; em março do mesmo ano, é criado também por decreto o Grupo de Trabalho para Eliminação da discriminação no Emprego e na Ocupação - GTEDEO. No dia 13 de maio, é lançado o Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH, pela recém criada secretaria de Direitos Humanos; em julho temos a realização do seminário internacional promovido pelo Ministério da justiça, citado anteriormente e no dia 20 de novembro, Zumbi é inscrito como herói nacional. Durante as solenidades que envolveram essas ações, o Presidente da república, admite, pela primeira vez, que o Brasil é um país preconceituoso e discriminador. (Moehleck (2000, p.65).

¹⁰ Ver decretos-Lei anexos.

Em 1996 foi realizado o seminário internacional sobre “Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos”, que discutiu a promoção de políticas públicas de ascensão dos negros no Brasil “. (Guimarães, 1999, p.149)”.

O Programa para a Implementação da Convenção 111, a criação do Grupo de Trabalho para a Discriminação no Emprego e na Ocupação (GTDEO) em 1995, o lançamento do Programa Brasil, Gênero e Raça (1997), são iniciativas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para o combate à práticas discriminatórias no mundo do trabalho ¹¹.

A realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no mês de setembro de 2001, em Durban (África do Sul), trouxe à baila a questão racial na agenda nacional.

Heringer (2002) destacou entre as iniciativas de adoção de políticas de ação afirmativa, desenvolvidas em âmbito federal no período posterior a Durban: a proposta do Senado Federal de instituição de cotas para o preenchimento de cargos público e vagas no ensino superior em instituições públicas e privadas, a criação de programas de bolsas de estudo para afrodescendentes em curso preparatório para ingresso no Instituto Rio Branco, e a inclusão das disciplinas História da África e do Negro no Brasil no currículo obrigatório (Heringer, 2002, p. 4-5).

A pesquisa “Mapeamento de ações e discursos de combate às desigualdades raciais no Brasil” identificou que os programas nas áreas de educação e mercado de

³ O Programa para a Implementação da Convenção 111 e a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, já haviam sido assinadas pelo Brasil em 1968. A Convenção sobre a

trabalho representavam 50,8% das iniciativas de inclusão social, como os cursos de pré-vestibular p/negros e carentes, cursos profissionalizantes, programas de qualificação profissional dentre outras iniciativas (Heringer 2001). O quadro abaixo apresenta os elementos que informam o debate acerca da implementação de políticas de ação afirmativa no Brasil.

Tabela 8: Argumentos a favor e contra as políticas de ação afirmativa no Brasil

Contra	A Favor
Significam o reconhecimento de raças e distinções de raças no Brasil e isso contraria o credo brasileiro de que somos um só povo, uma só nação.	Raça é um dos critérios reais, embora não declarados, de discriminação, utilizados em toda a sociedade; para combatê-lo, é mister reconhecer sua existência.
Não se pode discriminar positivamente, no Brasil, porque não há limites rígidos e objetivos entre as raças.	Esses limites não existem em nenhum lugar; o que conta na discriminação, tanto positiva quanto negativa, é a construção social da raça (identificação racial).
A indefinição dos limites raciais, no Brasil, ou a ausência de tradição de identificação racial daria margem a que oportunistas se aproveitassem da situação.	Esse risco é real. Políticas de ações afirmativas requerem reconhecimento oficial das identidades raciais.
Medidas universalistas teriam o mesmo efeito.	Medidas universalistas não rompem os mecanismos inerciais de exclusão.
Não há, na sociedade brasileira, consenso sobre a desigualdade social provocada por diferenças de cor e raça.	Tais políticas poderiam ajudar a legitimar esse consenso.
Reforçariam práticas de privilegiamento e de desigualdade hierárquica.	Teriam o efeito contrário: ao inverter a desigualdade, poriam a nu o absurdo da ordem estamental.
Ferem os direitos constitucionais daqueles que passam a ser excluídos em consequência de sua aplicação.	Não há base legal para demonstrar a inconstitucionalidade de políticas de ação afirmativa.

Fonte: Extraído de Guimarães, 1997, p.1.

Quanto às estratégias políticas de combate às desigualdades raciais encontra-se a corrente que defende a adoção de políticas universais; os que postulam a implementação de políticas específicas para a população afrodescendente

considerando-as as mais eficazes, dadas as disparidades socioeconômicas entre os grupos de cor; e os que são favoráveis à implementação de políticas focalizadas combinadas com políticas universais.

As denominadas políticas de ação afirmativa possibilitariam a constituição de uma classe média negra, promovendo uma “revolução do alto” (Guimarães, 2000, p. 173). Embora tais medidas não tenham reflexos sobre a ampla maioria da população negra, elas favoreceriam a mobilidade ascendente de parcela desta população, hoje subrepresentada nas posições de maior status social. Como assinala Guimarães:

(...) Se é certo que a desigualdade racial, no Brasil, reflete, em grande parte, a falência da cidadania – ou seja, a insuficiente universalização das políticas públicas -, é também certo que uma possível universalização não eliminaria, por completo, as desigualdades raciais. Se é certo que a ação afirmativa não é um princípio de política capaz de universalizar a cidadania para as massas, é também certo que é o único princípio capaz de, a curto e médio prazo, possibilitar a desracialização de elites meritocráticas sejam elas intelectuais ou econômicas. **Aqui está, acredito, a chave para compreender a justeza da ação afirmativa: ela se constitui numa defesa da desracialização, desetnização ou dessexualização das elites, e não num ataque à formação de elites em geral. Ela é, num certo sentido, uma defesa da legitimidade do mérito e uma tentativa de livrá-lo da contaminação de acidentes raciais, étnicos e sexuais.** (grifo meu) (Guimarães, 2000, p.187).

4.4. POLÍTICA DE QUOTAS NA UNIVERSIDADE: PRIMEIRO BALANÇO DE UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA

Em 2002, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade do Norte Fluminense (UENF) adotaram em seu processo seletivo cotas para estudantes

negros (por meio de auto-declaração) e para aqueles oriundos da rede pública de ensino, tornando-se centro de polêmicas sobre a equidade de tais medidas.

Foram as primeiras instituições de ensino superior no Brasil a adotarem políticas de ação afirmativa em seus exames de admissão, o que em si já lhes confere relevância para se pensar a adoção de políticas compensatórias e o debate suscitado pela mesma.

Dois diplomas legais forneceram o respaldo a essas iniciativas: a primeira foi a Lei de n.º 3524/2000, iniciativa do então governador Anthony Garotinho, que estabeleceu uma reserva de vagas para estudantes da rede pública. A segunda foi a Lei n.º 3708/2001, de autoria do deputado José Amorim, que fixou em 40% a proporção de vagas da Universidade para estudantes negros. Tais medidas provocaram um amplo debate público sobre a pertinência das políticas compensatórias adotadas e redundaram em diversas ações judiciais.

Após uma “guerra de liminares” contra o sistema de cotas, o Governo e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro alteraram a lei, estabelecendo novos percentuais: 20% das vagas ficaram reservadas a alunos da rede pública e 20% a negros, incluindo-se, ainda, uma a cota de 5% para portadores de deficiência ou integrantes de minorias étnicas. Com isso, as ações contra a lei de cotas - que já estavam no Supremo Tribunal Federal – perderam a validade. A nova lei tentou também aperfeiçoar aspectos da antiga. A principal mudança foi o estabelecimento de um critério de renda para determinar quem poderia ter direito ao benefício de uma das cotas (*Folha de São Paulo*, 14 de dezembro de 2003).

No momento (abril de 2004), a discussão sobre as políticas de cotas recebe um novo impulso, com a formulação no âmbito do governo federal do projeto do Estatuto da Igualdade Racial e de medida provisória que estabelece cotas para negros em todas as

universidades federais suscitando discussões sobre critérios preventivos a ocorrências de fraudes por meio de recursos como realização de entrevistas, exigência de fotografias como nos debates ocorridos na Universidade de Brasília (UNB) e Universidade de Alagoas (UFAL) para assegurar a implementação das políticas de ação afirmativa. Reconhecendo que as realidades regionais são diferentes e que a proporção de negros na população varia de uma unidade federativa a outra, a medida provisória prevê percentuais máximos e mínimos para as cotas, que deverão vigorar por um prazo de dez anos, findo o qual o sistema será reavaliado (*O Globo*, 21 de março de 2004).

Certamente, ao serem promulgados, o Estatuto e a Medida Provisória reabrirão, amplificando, o debate provocado pela adoção de quotas nas universidades fluminenses. Nesse sentido, importa retomar os termos esgrimidos neste debate, que mobilizou e dividiu políticos, intelectuais e jornalistas (Tasso Jereissatti, Roberto Freire, Cristovam Buarque, Simon Schwartzman, José Murilo de Carvalho, Carlos Lessa, Cândido Mendes de Almeida, Peter Fry, Ivone Maggie, Elio Gaspari, Ali Kamel e Miriam Leitão, entre outros) e teve forte repercussão junto à opinião pública. É o que se procura fazer com base no material coletado na imprensa do período:

(a) A política de cotas é inconstitucional

Os argumentos tanto favoráveis quanto contrários, presentes no debate acerca da adoção das políticas de cotas, remetem ao artigo 5º da Constituição de 1988, que reconhece a condição de desigualdade de alguns grupos e preconiza a defesa dos direitos humanos e o combate à discriminação racial.

É importante destacar que há precedentes na jurisprudência brasileira de adoção de mecanismos de discriminação positiva implementado pelo Estado com o fito de

garantir o acesso mais equânime de determinados grupos sociais à instâncias como política, a exemplo da obrigatoriedade dos quadros dos partidos políticos contarem com pelo menos 30% de mulheres , ou a reserva de vagas em concursos públicos para deficientes físicos .

(b) A política de cotas fere o princípio do mérito

A adoção de políticas de cotas tem como *raison d'être*, a perspectiva de promoção da igualdade através da adoção de um tratamento desigual , onde o princípio do mérito , como a nota de classificação obtida no processo seletivo em uma instituição pública de ensino superior, não garante *per se* o ingresso , o que considero ser um dos pontos nevrálgicos deste debate. Como assinala Guimarães, tais políticas objetivam promover o acesso aos “nichos de privilégios meritocráticos”. Do ponto de vista normativo, não se questiona que o mérito deva ser o principal critério de ingresso, nem que o ensino superior seja, nas condições presentes, reservado a uma elite intelectual. Questiona-se, sim, que o mérito e os dotes intelectuais estejam sendo empanados por desigualdades raciais e de classe, que podem ser corrigidos por políticas compensatórias (Guimarães, 1999 p.186).

(c) É um equívoco usar a raça como critério porque a população brasileira é uma mistura de pessoas de todas as origens.

A ampla miscigenação de sua população e o credo do mito da democracia racial informam a construção da nacionalidade brasileira. Contudo, como visto pela análise da produção acadêmica de indicadores sociais, o pertencimento racial representa inserções diferenciadas em distintas esferas, a saber: trabalho, educação, rendimentos etc. O

critério racial, portanto não pode ser negligenciado como dimensão analítica para a compreensão dos mecanismos de produção e reprodução das desigualdades na sociedade brasileira.

(d) A política de cotas redundará em perda da qualidade do ensino na Universidade.

O argumento pode ser relativizado pelo próprio processo de avaliação feito na UERJ, ao cabo do primeiro semestre de adoção de cotas. Os alunos beneficiados pelo sistema de cotas - tanto os oriundos da rede pública de ensino, quanto os ingressos por critério de pertencimento racial - apresentaram, em média, melhor desempenho acadêmico do que os estudantes não cotistas. O índice de aprovação dos cotistas foi de 49% (contra 47% dos demais estudantes) e seu grau de evasão menor: 5% (contra 9% dos não cotistas).

(e) Sem uma política de apoio - na forma de cursos adicionais, orientação, recursos financeiros etc. - os cotistas ficarão no meio do caminho ou recebendo diplomas sem qualquer valor e uma política de ação afirmativa será demagógica.

Os alunos cotistas contaram com um programa de aulas de reforço, aberto a todos os estudantes sem distinção. A partir do primeiro semestre de 2004 com a concessão de bolsas de ajuda de custo no valor de R\$190,00, as possibilidades de não-evasão serão aumentadas. O critério adotado para a obtenção e manutenção da bolsa é o de que o aluno alcance no mínimo média 6 (*O Globo, 25 de dezembro de 2003*).

(f) O problema não está na falta de negros na universidade, mas na má qualidade do ensino básico.

Se é verdade que a má qualidade da rede de ensino público é compartilhada por todo o alunado, independentemente de seu pertencimento racial, é verdade também que é significativamente menor a presença de pretos e pardos nas instituições de ensino superior, conforme a análise realizada para o Estado do Rio de Janeiro no terceiro capítulo.

O acesso ao ensino superior contribuiria para a constituição de uma classe média negra, para uma maior representação em ocupações de maior *status* social e para a mobilidade social ascendente da população negra.

(g) É um retrocesso atribuir a autoridades de governo ou a quem quer que seja o direito de decidir quem é branco, preto, índio ou negro, usando fotos, testes de DNA ou qualquer outro expediente.

Uma vez admitido o conceito cor/raça como uma construção social, é pertinente perguntar-se de que modo se efetivaria a identificação do público – alvo beneficiário das cotas em um contexto de ampla diversidade terminológica do sistema de classificação racial do Brasil. Das alternativas aventadas, inclui-se a de Guimarães que defende a inclusão da identificação da cor nos registros do estado, o que contribuiria para a redução das possibilidades de fraude. A implementação de políticas de cotas com a adoção de critérios como o de auto-atribuição de cor adotado no vestibular da UERJ indubitavelmente apresenta imperfeições e possibilidades de burla, mas representa acima de tudo a construção positiva da identidade negra.

Em síntese, a adoção de políticas de cotas na Universidade é tema polêmico e remete à problemática racial brasileira. Nesse sentido, é emblemática a discussão entabulada por Ali Kamel e Míriam Leitão em artigos acerca da existência de racismo na sociedade brasileira e de discriminantes de ordem racial,

... Não existe isso, no Brasil: “É negro, deixa na pobreza”. Com uma melhor distribuição de renda, a condição do negro vai melhorar acentuadamente. **Porque, aqui, cor não é uma questão.**(grifo meu)

... nós brasileiros conseguimos construir um país que apesar de muitos defeitos, tem uma grande qualidade: a inexistência do ódio racial. Isso não é sorte. É fruto da construção de gerações que experimentaram sempre a tolerância. Perder isso, agora, não será azar. Será o resultado de boas intenções que não conseguem ver a riqueza que temos (Ali Kamel em O Globo 09/12/ 03).

O racismo brasileiro é diferente de outros. Separa sem segregar. Constrange sem proibir. Tem sido assim por mais de um século e se alimentou das categorias mentais que criamos para eximir os brancos. **A mais poderosa e falsa delas é que no Brasil a discriminação é social e não racial.** (grifo meu) Nos desculpamos durante décadas dizendo assim: barramos os pobres e, como os negros são maioria entre os pobres, fica a falsa impressão de que não há racismo. (Míriam Leitão. O Globo 11/12/ 03).

Bernardino (2002), em artigo que analisa os desafios da implementação de políticas de ação afirmativa no contexto de relações raciais brasileiro, apresenta dois elementos - chave, que constituiriam obstáculos ao reconhecimento das desigualdades étnicas: o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento,

“As dificuldades de se implementar as ações afirmativas passam pelo fato de que tanto o mito da democracia racial quanto o ideal de branqueamento, fortemente estabelecidos no nosso senso comum, criam barreiras para a racialização das relações sociais. Essas barreiras frente a racialização significam, por um lado, a negação do racismo como um problema brasileiro, crença que foi falseada pelo já clássico trabalho de Hasenbalg (1979:197-222). Por outro lado, significam que muitas vezes a racialização é confundida com racismo, mesmo se proposta (como o episódio das ações afirmativas nos permite ver) por negros.(Bernadino, 2002, p. 269).

Aleagações de inconstitucionalidade, prática de discriminação invertida, queda na qualidade do ensino, dado o ingresso de alunos inaptos beneficiários das cotas nas instituições públicas de ensino superior, são alguns dos argumentos presentes no debate, o que demonstra o caráter polêmico das políticas de ação afirmativa, que se inserem na agenda nacional como reforço à noção de igualdade como também do processo democrático brasileiro.

Quadro Resumo

COR E POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA			
Políticas de Ação Afirmativa: significados e objetivos.	Ação- Afirmativa: O Paradigma Norte-americano	A experiência brasileira: das políticas de valorização cultural às políticas públicas	Política de cotas na universidade: primeiro balanço de uma experiência concreta.
<p>Discussão sobre a implementação de políticas públicas dirigidas à população negra (pretos e pardos), passa a contar com maior espaço do debate público.</p> <p>Discurso reivindicatório do movimento negro para a adoção de políticas públicas de correção e integração da população negra .</p> <p>Promoção de igualdade e acesso às oportunidades, a fim de reparar discriminação histórica perpetrada contra um grupo social.</p>	<p>Decretação da Lei dos Direitos Civis, assinada pelo presidente Lyndon B. Johnson em 1965, que significou passo definitivo para a implementação de políticas de ação afirmativa.</p> <p>Acirramento das críticas contrárias à adoção das políticas de ação afirmativa nos anos 1980.</p> <p>O debate sobre o princípio do mérito é central tanto na matriz norte-americana como no caso brasileiro.</p>	<p>Tombamento histórico da Serra da Barriga (sede do Quilombo de Palmares) em 1986, criação da Fundação Palmares (1988), dentre outras políticas.</p> <p>Combate às desigualdades raciais, como a criminalização da prática de racismo, regulamentada pela Lei n.º 7716 (Lei Caó) em 1989.</p> <p>Na década de 1990, o debate acerca das políticas de ação afirmativas ganha abrangência nacional, promovendo iniciativas de combate às desigualdades raciais por parte de diversos atores sociais.</p>	<p>Adoção de políticas de cotas no ensino superior no Estado do Rio de Janeiro em 2002: UERJ e UENF.</p> <p>Amplio debate público sobre a pertinência da implementação de medidas compensatórias na sociedade brasileira.</p> <p>A negação do racismo como problema brasileiro, o mito da democracia racial e o ideal de branqueamento representam óbices a adoção de políticas de ação afirmativa.</p>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve por objetivo analisar a articulação entre a produção de estatísticas públicas, a crescente percepção da desigualdade racial na estrutura socioeconômica brasileira e a implementação de políticas públicas de ação afirmativa, voltadas à população afro-descendente.

O reconhecimento da relevância do recorte racial, apesar da recusa atávica de amplos setores que buscam explicar as elevadas disparidades existentes entre brancos e negros via preconceito de classe, é essencial à compreensão das desigualdades sociais na sociedade brasileira.

A análise levada a cabo no Capítulo 2 ilustrou como a dinâmica da inclusão do quesito relativo a cor/raça nas estatísticas públicas, de modo sistemático a partir dos anos 1970, contribuiu para desvelar as clivagens raciais da sociedade brasileira e instrumentalizou o discurso de denúncia e reivindicação do movimento social negro.

Como visto, os resultados dos indicadores sociais para o Estado do Rio de Janeiro no Capítulo 3 demonstram como pretos e pardos, apesar da melhora apresentada na última década, continuam expostos a piores condições de vida, contando com uma inserção precária no mundo do trabalho, auferindo menores níveis de rendimento, apresentando pior desempenho nos indicadores educacionais, o que contribui para a manutenção do círculo vicioso de desigualdades sociais.

Deste modo, considera-se de fundamental importância a investigação sistemática dos indicadores sociais relativos à população negra, dadas as expressivas demandas

da população negra, fornecendo subsídios para balizar a formulação de políticas públicas que efetivem a inclusão deste segmento populacional.

A instauração do debate das ações afirmativas na agenda política brasileira configura avanço no campo das relações raciais do país, pelo reconhecimento do Estado brasileiro do quadro de desigualdades sofrido por negros e pardos e adoção de mecanismos de combate a práticas discriminatórias e definição de estratégias de valorização cultural e políticas públicas orientadas a população negra.

A implementação de tais medidas parte da premissa do reconhecimento de processos históricos de discriminação dirigida a segmentos populacionais específicos, tendo como matriz teórica a experiência norte-americana, o que traz à baila dimensões controversas, dadas as idiossincrasias do sistema de relações raciais do Brasil.

A persistência histórica dos diferenciais interraciais na sociedade brasileira aponta para a necessidade de se pensar a adoção de políticas públicas universalistas de modo articulado às políticas raciais compensatórias direcionadas para a ascensão dos negros e a reversão do quadro de segregação social, política e econômica a que a população afro-descendente foi submetida no país.

A variável educação representa, ao lado de renda e inserção no mercado de trabalho, um dos principais mecanismos no processo de realização socioeconômica dos indivíduos. Segundo Hasenbalg (1999:128) “(a) pretos e pardos obtêm níveis de escolaridade consistentemente inferiores aos brancos de mesma origem social e (b) os retornos à escolaridade adquirida em termos de inserção ocupacional e renda tendem a ser proporcionalmente menores para pretos e pardos do que para brancos”.

A adoção pioneira verificada no Estado do Rio de Janeiro de políticas de ação afirmativa para o acesso ao ensino superior, com o estabelecimento de cotas para

negros e estudantes oriundos de escolas públicas, como as implementadas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estadual do Norte Fluminense centralizam o debate atual sobre os limites e possibilidades para a mitigação das desigualdades raciais.

As cotas não esgotam certamente as ações afirmativas orientadas à redução das desigualdades raciais no sistema de ensino, devendo ser incorporadas a uma ampla gama de outras iniciativas, tais como: a ampliação das vagas disponibilizadas pelo ensino superior nas instituições públicas e privadas; a concessão de bolsas de estudos que garantam a permanência dos alunos beneficiários de tais políticas (que contribuiria para minimizar a evasão); melhoria das condições de ensino da rede pública, onde se concentra a população afrodescendente, dentre outras.

Finalmente, cabe observar que a concretização de uma sociedade substantivamente democrática e inclusiva passa necessariamente pelo reconhecimento dos mecanismos discriminatórios presentes nas relações raciais, que aloca de modo diferenciado brancos e negros, como também na busca contínua pela eliminação deste diferenciais. Neste ponto, as políticas de ação afirmativa desempenham indubitavelmente papel decisivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Thales de (1966). **As elites de cor: um estudo de ascensão social**. Salvador: EDUFBA (a primeira edição, de 1955, é da Companhia Editora nacional, Rio de Janeiro).
- BELTRÃO, Kaizô I, NOVELLINO, Maria Salet. **Alfabetização por raça e sexo no Brasil: evolução no período 1940-2000**. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas.
- BENEDITO, Vera Lúcia(1987). **Ações afirmativa à brasileira: em busca de consenso**. Caderno CRI, nº 1. UFBA.
- BERNARDINO, Joaze. **“Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, Ano 24, nº 2, 2002 pp. 247-273.
- BERQUÓ, Elza (1988). **“Demografia da desigualdade. Algumas considerações sobre os negros no Brasil”**. São Paulo: Novos Estudos Cebrap, nº 21, pp.74-84.
- CARDOSO, Adauto Lucio. **Indicadores Sociais e Políticas Públicas: algumas notas críticas**. Proposta, nº 77. 1998.
- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIÁTICOS (1995). **Os números da cor. Boletim estatístico sobre a situação socioeconômica dos grupos de cor no Brasil e em suas regiões**. Rio de Janeiro: CEAA, nº 1.
- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIÁTICOS (1996). **Os números da cor. Boletim estatístico sobre a situação socioeconômica dos grupos de cor no Brasil e em suas regiões**. Rio de Janeiro: CEAA, nº 2.
- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIÁTICOS (1996). **Os números da cor. Boletim estatístico sobre a situação socioeconômica dos grupos de cor no Brasil e em suas regiões**. Rio de Janeiro: CEAA, nº 3.
- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-ASIÁTICOS (1997). **Os números da cor. Boletim estatístico sobre a situação socioeconômica dos grupos de cor no Brasil e em suas regiões**. Rio de Janeiro: CEAA, nº 4.
- CHALHOUB, Sidney (1995). **“Febre amarela e ideologia racial no Rio de Janeiro do século XIX”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº 27, pp. 87-110.
- COSTA, Sérgio. **“A construção sociológica da raça no Brasil”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, Ano 24, nº 1, 2002 pp. 35-61.
- COSTA, Tereza Cristina N. Araújo (1974). **“O princípio classificatório “ cor”, sua complexidade e implicações para um estudo censitário”**. Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Geografia, nº 36 (3), pp. 91-103.

- _____ (1975). **O conceito de indicadores sociais. Uma proposta de trabalho.** IBGE.
- PETRUCCELLI (2000). **A cor denominada. Um estudo do suplemento da Pesquisa Mensal de Emprego de julho de 1998.** Rio de Janeiro: IBGE. Departamento de População e Indicadores Sociais.
- _____ (1975). “**Considerações teóricas sobre o conceito de indicador social: uma proposta de trabalho**”. Revista Brasileira de Estatística, nº 36 (142), pp. 167-176.
- D`ADESKY, Jacques (1988) . “**Racismos e anti-racismos no Brasil**”. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº 33, pp. 71-85.
- DAMATTA, Roberto (1981). “**Digressão: a fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira**”. In: Relativizando: uma introdução à antropologia social. Petrópolis, Vozes, p. 58-85.
- FERNANDES, Florestan (1965). **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo: Cia. Editora Nacional. 2 vols.
- FUNDAÇÃO IBGE (1979). **Indicadores Sociais: Relatório 1979.** Rio de Janeiro: Departamento de estudos e Indicadores Sociais.
- _____ (1991). **Censo Demográfico, 1991.** Rio de Janeiro: IBGE.
- _____ (2000). **Censo Demográfico, 2000.** Rio de Janeiro: IBGE.
- _____ (1994). **Cor da população: síntese de indicadores 1982/1990.** Rio de Janeiro: IBGE.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo (1994). **Brasil-Estados Unidos: um diálogo que forja nossa identidade racial.** Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº 26, pp. 141-147.
- _____ (1995). “**‘Raça’, racismo e grupos de cor no Brasil**”. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº 27, pp. 45-63.
- _____ (1995). “**Racismo e anti-racismo no Brasil**”. São Paulo: Novos Estudos Cebrap, nº 43, pp.26-44.
- _____ (2002). **Classes, raças e democracia.** São Paulo: Editora 34.
- HASENBALG, Carlos (1999). **Cor e estratificação social.** Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.
- _____ (1979). **Discriminações e Desigualdades Raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Graal.
- HENRIQUES, Ricardo (2001). **Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90.** Texto para discussão nº 807. IPEA.
- HERINGER, Rosana. “**Mapeamento de ações e discursos de combate às desigualdades raciais no Brasil**”. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, Ano 23, nº 2, 2001 pp. 291-334.

HERINGER, Rosana. **Ação afirmativa e combate às desigualdades raciais no Brasil: o desafio da prática.**

JANNUZZI, Paulo M. **Indicadores Sociais no Brasil.** Ed. Alínea.

JOHNSON, Ollie A (2000). “**Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-99)**”. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº38, pp. 7-29.

KERSTENETZKY, Célia Lessa (2000). **Brasil – a violência da desigualdade.** In: Observatório da cidadania nº n4. Rio de Janeiro: Ibase, 2000.

MAIO, Marcos Chor (org.) (1996). **Raça, ciência e sociedade.** Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB.

_____ (1999). “**O projeto UNESCO e a agenda das ciências sociais**”. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vº. 14 nº 41.

MARX, Anthony (1996). “**A construção da raça e o Estado-Nação**”. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº 29, pp. 9-36.

MOEHLECKE, Sabrina (2000). **Propostas de ação afirmativa no Brasil: o acesso da população negra ao ensino superior.** Dissertação de mestrado.USP.

MOTA, André (2003). **Quem é bom já nasce feito: sanitarismo e eugenia no Brasil.** Rio de Janeiro: DP&A.

MYERS, Aaron Matthew (2002). **The emergence of affirmative action in Brazil.** Master’s degree essay submitted to the Institute of Latin American Studies.

Não Deixe sua cor passar em branco. Responda com bom s/censo.

NOBLES, Melissa (1995). “**Responding with Good Sense**”: The politics of race and censuses in contemporary Brazil. Tese. Yale University.

OLIVEIRA, Jane Souto de. “**Brasil mostra a tua cara**”: imagens da população brasileira nos censos demográficos de 1872 a 2000.

OLIVEIRA, Lucia Elena G. et alli (1983). **O lugar do negro na força de trabalho.** Rio de Janeiro: FIBGE.

PAIXÃO, Marcelo (2000). **Os indicadores de desenvolvimento humano (IDH) como instrumento de mensuração de desigualdades étnicas: o caso Brasil.** Fase.

PASTORE, José SILVA, Nelson do Valle (1999). “**Mobilidade Social no Brasil.** São Paulo. Makron Books.

PETRUCCELLI, José Luis. **A declaração de Cor/Raça no Censo 2000: estudo preliminar das tabulações avançadas.**

PINTO, Luiz de A . C. (1998 -1953]. **O negro no Rio de Janeiro: relações de raças numa sociedade em mudança.** Rio de Janeiro: Companhia editora Nacional (nova edição pela UFRJ).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1998). **Construindo a democracia Racial.** Brasília: Presidência da República, 1998.

- REIS, João José (2000). **“Presença negra. Conflitos e encontros”**. In: Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE.
- REIS, José Roberto Franco (1999). **“Raça, imigração e eugenia: o projeto de “regeneração nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, nº 36, pp. 29-55.
- RIBEIRO, Fernando Rosa (1997). **“Ideologia nacional, antropologia e a questão racial”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, n.º 31, pp. 79-89.
- SANSONE, Lívio (1998)**. “Racismo sem etnicidade. Políticas públicas e discriminação racial em perspectiva”. In **Dados v.41 nº 4**, Rio de Janeiro.
- SANT’ANNA, Wania (2002). **Novos marcos para as relações étnico/raciais no Brasil: Uma responsabilidade coletiva**. FASE.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz (2001). **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras.
- SENRA, Nelson de Castro. **O Censo no Brasil império, inscrições à margem da coleta, da apuração e da divulgação**.
- SILVA, Nelson do Valle Silva (1994). **“Morenidade: modo de usar”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, n.º 30, pp. 79-95.
- SILVA, Nelson do Valle Silva (1994). **“Uma nota sobre “raça social” no Brasil”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, n.º 26, pp. 67-80.
- SILVÉRIO, Valter Roberto. **Política raciais compensatórias: O dilema brasileiro do século XXI**. Fase.
- SKIDMORE, Thomas E. (2000). **“Raça e classe no Brasil: Perspectiva histórica”**. In: Desigualdade racial no Brasil contemporâneo. WOOD (org.) Belo Horizonte: CEDEPLAR, FACE,UFMG.
- SOARES, Sergei Suarez Dillon (2000). **O perfil da discriminação no mercado de trabalho - homens negros, mulheres brancas e mulheres negras**. Texto para discussão, nº 769, IPEA, Brasília.
- TODOROV, Tzvetan (1993). **Nós e os outros: a reflexão francesa sobre a diversidade humana**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.
- VELLOSO, João Paulo dos Reis e ALBURQUERQUE, Roberto Cavalcanti de (Orgs.) (2000). **Pobreza e Mobilidade Social**. São Paulo, Nobel.
- WALTERS, Ronald (1995). **“O princípio da ação afirmativa e o progresso racial nos Estados Unidos”**. Rio de Janeiro: Estudos Afro-Asiáticos, n.º 28, pp. 129-140.
- WOOD, Charles H. (2000). **“Categorias censitárias e classificações subjetivas de raça no Brasil**. In : Desigualdade racial no Brasil contemporâneo. WOOD (org.) Belo Horizonte: CEDEPLAR, FACE,UFMG.

ANEXO 1- Legislação Federal

Decreto de 20 de novembro de 1995

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER POLÍTICAS PARA A VALORIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de desenvolver políticas para a valorização da População Negra.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - propor ações integradas de combate à discriminação racial, visando ao desenvolvimento e à participação da População Negra;

II - elaborar, propor e promover políticas governamentais antidiscriminatórias e de consolidação da cidadania da População Negra;

III - estimular e apoiar a elaboração de estudos atualizados sobre a situação da População Negra;

IV - reunir, sistematizar, avaliar e divulgar informações relevantes para o desenvolvimento da População Negra;

V - incentivar e apoiar ações de iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento da População Negra;

VI - estabelecer diálogo permanente com instituições e entidades, incluídas as do movimento negro, nacionais e internacionais, cujos objetivos e atividades possam trazer contribuições relevantes para as questões da População Negra e seu desenvolvimento;

VII - estimular os diversos sistemas de produção e coleta de informações sobre a População Negra;

VIII - contribuir para a mobilização de novos recursos para programas e ações na criação de mecanismos eficientes e permanentes na defesa contra o racismo e em áreas de interesse da População Negra, a fim de sugerir prioridade para otimizar sua aplicação;

IX - estimular e apoiar iniciativas públicas e privadas que valorizem a presença do negro nos meios de comunicação;

X - examinar a legislação e propor as mudanças necessárias, buscando promover e consolidar a cidadania da População Negra;

XI - estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover a cidadania da População Negra;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será integrado por:

I - oito membros da sociedade civil, ligados ao Movimento Negro;

II - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

da Justiça;

da Cultura;

da Educação e do Desporto;
Extraordinário dos Esportes;
do Planejamento e Orçamento;
das Relações Exteriores;
da Saúde;
do Trabalho;

III - um representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Presidente da República.

§ 2º - O representante do Ministério da Justiça será o Presidente do Grupo de Trabalho, que submeterá os resultados das atividades desenvolvidas pelo colegiado ao exame do respectivo Ministro de Estado.

§ 3º - As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho poderá convidar outros representantes cuja colaboração seja necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Pública Federal que integram o Grupo de Trabalho.

Art. 6º - O Ministério da Justiça assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1995;
174º da Independência e 107º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Decreto de 20 de março de 1996

CRIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, O GRUPO DE TRABALHO PARA A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO NO EMPREGO E NA OCUPAÇÃO – GTEDEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Grupo para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação - GTEDEO, com a finalidade de definir programa de ações que visem o combate à discriminação no emprego e na ocupação.

Art. 2º - Compete ao GTEDEO:

I - definir ações de combate à discriminação e estabelecer o cronograma para sua execução;

II - propor estratégias de implementação de ações de combate à discriminação no emprego e na ocupação;

III - sugerir entidades ou órgão para a execução das diferentes ações programadas;

IV - propor atos normativos que se fizerem necessários à implantação das ações programadas.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será integrado por:

I - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

do Trabalho, que o presidirá;

da Justiça;

da Saúde;

da Educação e do Desporto;

das Relações Exteriores

II - um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, do Ministério da Justiça;

III - um representante da Fundação Cultural Palmares;

IV - um representante do Ministério Público do Trabalho;

V - um representante de cada entidade de trabalhadores a seguir indicada:

Central Única dos Trabalhadores - CUT;

Força Sindical - FS;

Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT;

VI - um representante de cada entidade de empregadores a seguir indicada:

Confederação Nacional da Indústria - CNI;

Confederação Nacional do Comércio - CNC;

Confederação Nacional do Transporte - CNT;

Confederação Nacional da Agricultura - CNA;

Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do GTEDEO representantes de outros órgão, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais.

§ 2º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho, mediante proposta dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 3º - A função de membro do Grupo de Trabalho não será remunerada e seu exercício será considerado missão de serviço relevante.

Art. 4º - O Ministério do Trabalho assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de trabalho.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 1996;
175º da Independência e 108º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

Portaria n. 1156 do MJ, de 20 de dezembro de 2001, sobre ações afirmativas

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando os padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Considerando as declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); direitos da mulher (Pequim, 1995); e de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Durban, 2001);

Considerando a institucionalização do Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH - que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental;

Considerando que a ação afirmativa constitui um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça, que tem como objetivo central a incorporação, no cotidiano do Ministério, de um conjunto de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente as referentes à promoção e proteção dos direitos dos afrodescendentes, das mulheres e das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Constituem o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça as seguintes medidas administrativas e de gestão estratégica:

I - Com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades, o Ministério da Justiça - MJ, a contar da publicação da presente Portaria, passará a observar, no preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior - DAS, requisito que garanta, até o final do ano de 2002, a realização das seguintes metas de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência:

- a) - afrodescendentes - 20 % (vinte por cento);
- b) - mulheres - 20% (vinte por cento);
- c) - portadores de deficiência - 5% (cinco por cento).

II - Os termos de convênio ou parceria celebrados pelo Ministério da Justiça, a contar do mês de janeiro de 2002, deverão incorporar cláusula de adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito às políticas de promoção da igualdade.

III - Nas licitações e concorrências públicas promovidas pelo MJ deverá ser observado, como critério adicional, a ser utilizado nos casos em que a legislação assim o permitir, a preferência por fornecedores que comprovem a adoção de políticas de ação afirmativa.

IV - Nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais será exigida a observância das seguintes metas:

- a) - afrodescendentes - 20% (vinte por cento);
- b) - mulheres - 20% (vinte por cento);
- c) - portadores de deficiência:
 - Até 200 empregados - 2% (dois por cento);
 - De 201 a 500 - 3% (três por cento);
 - De 501 a 1.000 - 4% (quatro por cento);
 - De 1.001 em diante - 5% (cinco por cento).

Art. 4º A coordenação do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça ficará a cargo do Secretário-Executivo do Ministério, com as seguintes atribuições:

- I - Submeter à apreciação do Ministro de Estado propostas de diretrizes complementares, com vistas à adequada execução do Programa;
- II - Estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, a sua incorporação aos Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º.
- III - Articular, com parceiros do MJ, a estruturação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa;
- IV - Estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas da ação afirmativa para a promoção da igualdade e o acesso à cidadania.
- V - Sensibilizar servidores do MJ para a promoção dos direitos humanos, com a conseqüente eliminação das desigualdades de gênero, raciais e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiência;
- VI - Trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos movimentos negros, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência;
- VII - Sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas do MJ e disponibilizá-los através dos meios de comunicação;

VIII - Fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, com vistas à promoção da igualdade de oportunidades;

Art. 5º Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do MJ, assim composta:

I - Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que a presidirá;

II - Representante da Secretaria Executiva;

III - Representante do Conselho Nacional de Combate a Discriminação - CNCD;

IV - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM-, e

V - Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Parágrafo Único - A Comissão tem por finalidade apoiar, supervisionar e avaliar a implementação do Programa de Ações Afirmativas do MJ, sugerindo ao Ministro de Estado a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade e a efetividade do Programa, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas e do cronograma estabelecido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Decreto nº 4228, de 13 de Maio de 2002.**INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, O PROGRAMA NACIONAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, **DECRETA**: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas, sob a coordenação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. Art. 2º O Programa Nacional de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações, respeitada a legislação em vigor: I - observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; II - inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebradas pela Administração Pública Federal, de cláusulas de adesão ao Programa; III - observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa; e IV - inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência. Art. 3º Fica constituído o Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas, com a finalidade de: I - propor a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas a implementar o Programa; II - apoiar e incentivar ações com vistas à execução do Programa; III - propor diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Federal e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º ; IV - articular, com parceiros do Governo Federal, a formulação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa; V - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e de acesso à cidadania; VI - promover a sensibilização dos servidores públicos para a necessidade de proteger os direitos humanos e eliminar as desigualdades de gênero, raça e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiência; VII - articular ações e parcerias com empreendedores sociais e representantes dos movimentos de afrodescendentes, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência; VIII - sistematizar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa e disponibilizá-los por intermédio dos meios de comunicação; e IX - promover, no âmbito interno, os instrumentos internacionais de que o Brasil seja parte sobre o combate à discriminação e a promoção da igualdade. Parágrafo único. O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas apresentará, no prazo de sessenta dias, propostas de ações e metas a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Federal. Art. 4º O Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas

tem a seguinte composição: I - Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que o presidirá; II - Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos; III - um representante da Presidência da República; IV - um representante do Ministério das Relações Exteriores; V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário; VI - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; VII - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; VIII - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; IX - um representante do Ministério da Cultura; X - um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDA; XI - um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE; XII - um representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD; e XIII - um representante do Grupo de Trabalho Interministerial e Valorização da População Negra.

§ 1º O Presidente do Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas poderá convidar para participar das reuniões um membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos III a XIII serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de Secretaria-Executiva do Comitê de Avaliação e Acompanhamento de Ações Afirmativas serão prestados pelo IPEA.

Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Miguel Reale Junior Celso Lafer Paulo Jobim Filho Guilherme Gomes Dias Francisco Weffort Ronaldo Mota Sardenberg José Abrão* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.5.2002

LEI Nº 10.558 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 63, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte **Lei**: Art. 1º Fica criado o Programa Diversidade na Universidade, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros. Art. 2º O Programa Diversidade na Universidade será executado mediante a transferência de recursos da União a entidades de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem na área de educação e que venham a desenvolver projetos inovadores para atender a finalidade do Programa. Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do **caput**, será realizada por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por **lei**. Art. 3º As transferências de recursos da União por meio do Programa Diversidade na Universidade serão realizadas pelo período de três anos. Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, em dinheiro, aos alunos das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2º. Art. 5º Os critérios e as condições para a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios serão estabelecidos por decreto. Art. 6º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação. Congresso Nacional, em 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. Senador RAMEZ TEBET Presidente da Mesa do Congresso Nacional **Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.11.2002**

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e

Considerando que o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Considerando que o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira;

Considerando que o Governo Federal pretende fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, que define a discriminação racial como "toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social";

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

e
Considerando, por derradeiro, que para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

Art. 3º A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal prestarão apoio à implementação da PNPIR.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da PNPIR correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 5º Os procedimentos necessários para a execução do disposto no art. 1º deste Decreto serão normatizados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

I - OBJETIVO GERAL

- Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **Defesa de direitos**
- Afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira.
 - Reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional.
 - Reconhecimento das religiões de matriz africana como um direito dos afro-brasileiros.
 - Implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003.
 - Tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.
 - Implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórias em ambientes de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.
 - **Ação afirmativa**
 - Eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades.
 - **Articulação temática de raça e gênero**
 - Adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos.

III – PRINCÍPIOS

Transversalidade

- Pressupõe o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial como premissas e pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas de governo.
- As ações empreendidas têm a função de sustentar a formulação, a execução e o monitoramento da política de promoção de igualdade racial, de modo que as áreas de interesse imediato, agindo sempre em parceria, sejam permeadas com o intuito de eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais.

Descentralização

- Articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.
- Apoio político, técnico e logístico para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por Municípios, Estados ou organizações da sociedade civil, possam obter resultados exitosos, visando planejamento, execução, avaliação e capacitação dos agentes da esfera estadual ou municipal para gerir as políticas de promoção de igualdade racial.

Gestão democrática

- Propiciar que as instituições da sociedade assumam papel ativo, de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política de promoção de igualdade racial.
- Estimular as organizações da sociedade civil na ampliação da consciência popular sobre a importância das ações afirmativas, de modo a criar sólida base de apoio social.
- Participação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na definição das prioridades e rumos da política de promoção de igualdade racial, bem como potencializar os esforços de transparência.

IV - DIRETRIZES

Fortalecimento institucional

- Empenho no aperfeiçoamento de marcos legais que dêem sustentabilidade às políticas de promoção de igualdade racial e na consolidação de cultura de planejamento, monitoramento e avaliação.
- Adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental

- Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os Ministérios e demais órgãos federais, visando garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais, tais como, saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social, dentre outras.
- Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e os diferentes entes federativos, visando instituir o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial

- Fomento à informação da população brasileira acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para eliminar as referidas desigualdades, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas nacionais de combate à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial.
- Estimulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que não só participem da implementação das políticas de promoção da igualdade racial como também de sua avaliação em todos os níveis.

Melhoria da qualidade de vida da população negra

- Inclusão social e ações afirmativas.
- Instituição de políticas específicas com objetivo de incentivar as oportunidades dos grupos historicamente discriminados, por meio de tratamento diferenciado.

Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro

- Participação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações internacionais.

V - AÇÕES

- Implementação de modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial, que compreenda conjunto de ações relativas à qualificação de servidores e gestores públicos, representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil.
 - Criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.
 - Fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial.
 - Criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
- Aperfeiçoamento dos marcos legais.
 - Apoio às comunidades remanescentes de quilombos.
 - Incentivo ao protagonismo da juventude quilombola.
 - Apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas.
 - Desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos.
 - Apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas.
 - Incentivo à adoção de políticas de cotas nas universidades e no mercado de trabalho.
 - Incentivo à formação de mulheres jovens negras para atuação no setor de serviços.
 - Incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas.
 - Apoio aos projetos de saúde da população negra.
 - Capacitação de professores para atuar na promoção da igualdade racial.
 - Implementação da política de transversalidade nos programas de governo.
 - Ênfase à população negra nos programas de desenvolvimento regional.
 - Ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia.
 - Incentivo à capacitação e créditos especiais para apoio ao empreendedor negro.
 - Celebração de acordos de cooperação no âmbito da Alca e Mercosul.
 - Incentivo à participação do Brasil nos fóruns internacionais de defesa dos direitos humanos.
 - Celebração de acordos bilaterais com o Caribe, países africanos e outros de alto contingente populacional de afro-descendentes.
 - Realização de censo dos servidores públicos negros.
 - Identificação do IDH da população negra.
 - Construção do mapa da cidadania da população negra no Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 3198, DE 2000

(Do Senhor Paulo Paim - PT/RS)

INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL, EM DEFESA DOS QUE SOFREM PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO EM FUNÇÃO DE SUA ETNIA, RAÇA E/OU COR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial e destina-se a regular os direitos especiais daqueles que são discriminados pela sua etnia, raça e/ou cor.

Art. 2º. É dever do Estado e da Sociedade garantir a igualdade de oportunidades e garantir a todo cidadão brasileiro, independente da cor da pele, a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seus valores éticos, religiosos e culturais.

Art. 3º. Ficam instituídos os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Defesa da Igualdade Racial, que serão permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da Sociedade civil ligadas a população que sofre preconceito racial.

Parágrafo Único – A organização dos Conselhos será feita por regimento próprio, observadas as diferentes instâncias político-administrativas.

Art. 4º. Compete aos Conselhos a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de combate ao racismo e à discriminação racial.

Art. 5º Compete à União, através de seus ministérios

I – Coordenar as ações relativas à política nacional de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II – Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;

III – Promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica.

IV – Garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o perfeito funcionamento do Conselho Nacional contra as discriminações por etnia, raça e/ou cor.

V – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito ministerial e submetê-la ao Conselho Nacional de Defesa da Igualdade Racial.

Art. 6º - É passível de punição, nos termos da legislação específica, toda forma de discriminação que fira os direitos fundamentais ou práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Constituição e da legislação vigente (Lei nº 7.716/89 e Lei nº 9.459/976).

Parágrafo único. Equiparam-se à prática de racismo as práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica.

Art. 8º. A União incentivará a pesquisa de doenças etno-raciais que acometem a população brasileira afrodescendente, bem como desenvolverá programas de educação e saúde que promovam a sua prevenção e adequado tratamento.

§ 1º. As doenças etno-raciais e os programas mencionados no caput deste artigo serão definidos em regulamento.

§ 2º. As doenças etno-raciais e os programas mencionados no caput deste artigo constarão, também, dos currículos dos cursos da área de saúde.

Art. 9º. Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que realizam partos, devem realizar exames laboratoriais nos recém-nascidos para diagnóstico de hemoglobinopatias, em especial o traço falciforme e a anemia falciforme.

§ 1º O Sistema Único de Saúde deve incorporar o pagamento dos exames citados no artigo anterior em sua tabela de procedimentos.

§ 2º Os gestores municipais ou estaduais do Sistema Único de Saúde devem organizar serviços de assistência e acompanhamento de pessoas portadoras de traços falciforme e crianças com diagnósticos positivos da anemia falciforme mediante:

I – aconselhamento genérico para a comunidade, em especial para os casais que esperam filhos;

II – acompanhamento clínico pré-natal e assistência ou partos das gestantes portadoras do traço falciforme;

III – medidas de prevenção de doenças nos portadores garantindo vacinação e toda a medicação necessária;

IV – assistência integral e acompanhamento da doença falciforme nas unidades de atendimento ambulatorial especializado;

V – integração na comunidade dos suspeitos e dos portadores de falciformes a fim de promover, recuperar e manter condições de vida sadia aos portadores de hemoglobinopatias;

VI – realização de levantamento epidemiológico em suas localidades, através de rastreamento neonatal, para avaliação da magnitude do problema e plano de ação com as respectivas soluções;

VII – cadastramento de portadores do traço falciforme.

§ 3º O gestor federal do Sistema Único de Saúde deve propiciar, por meio de ações dos seus órgãos:

I – incentivo à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico e terapêutico na área de hemoglobinopatias;

II – instituição de estudos epidemiológicos para identificar a magnitude do quadro de portadores de traço falciforme e de doença falciforme no território nacional;

III – sistematização de procedimentos e cooperação técnica aos estados e municípios para implantação de diagnósticos e assistência integral e multidisciplinar para os portadores de doença falciformes;

IV – inclusão do exame que diagnostica precocemente a doença falciforme (eletroforese de hemoglobina) na regulamentação do teste do pezinho em neonatos;

V – estabelecimento de intercâmbio entre universidades, hospitais, centros de saúde, clínicas e associações de doentes de anemia falciforme visando o desenvolvimento de pesquisas e instituição de programas de diagnóstico e assistência aos portadores de doenças falciformes;

VI – ações educativas em todos os níveis do sistema de saúde.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nos parágrafos acima, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei.

Art. 10. A identificação etno-racial é obrigatória nos sistemas de informação da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a identificação a que alude o caput deste artigo devem ser utilizados os mesmos critérios adotados nos recenseamentos demográficos.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 11. O poder público e a iniciativa privada devem criar oportunidades de educação para os discriminados por raça e ou cor através de um sistema de cotas.

§ 1º Os discriminados por raça e/ou cor têm direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, adequadas a suas interesses e condições, garantindo a sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade.

§ 2º O poder público deve prover aos discriminados por raça e/ou cor, o ensino gratuito, atividades esportivas e de lazer e apoiar a iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social dos discriminados por raça e/ou cor.

§ 3º Os cursos especiais para os discriminados por raça e/ou cor devem incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e outras conquistas para a sua integração aos progressos da vida moderna.

§ 4º Nas datas comemorativas de caráter cívico, as instituições de ensino poderão convidar os discriminados por raça e/ou cor para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Para o perfeito cumprimento do artigo anterior, é necessário que o poder público desenvolva campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos discriminados por raça e ou cor faça parte da cultura de toda a sociedade.

Art. 13. A matéria "História Geral da África e do Negro no Brasil" passa a integrar obrigatoriamente o currículo do ensino público e privado.

§1º. O Ministério da Educação elaborará o programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares, a fim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

§3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* deste artigo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À INDENIZAÇÃO AOS DESCENDENTES AFRO-BRASILEIROS

Art. 14. O resgate da cidadania dos descendentes de africanos escravizados no Brasil se fará com providências educacionais, culturais e materiais referidas na presente lei.

§ 1º A União pagará, a título de reparação, a cada um dos descendentes de africanos escravizados no Brasil o valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

§ 2º Terão direito a este valor material todos os descendentes de africanos escravizados no Brasil nascidos até a data de publicação da presente lei.

§ 3º O Governo, na esfera federal, estadual e municipal, assegurará a presença do descendente de africano nas escolas públicas, em todos os níveis.

§ 4º. O Governo providenciará políticas compensatórias para os descendentes de africanos escravizados, executando a declaração das terras remanescentes de quilombos reforma nos currículos, assegurando políticas de emprego, direito a imagem e acesso a mídia, assim realizando políticas habitacionais em centros urbanos.

§ 5º Compete à União, o ônus de prova contestatória às reivindicações de reparações propostas individual ou coletivamente pelos descendentes de africanos escravizados no Brasil.

§ 6º A União, inclusive o Congresso Nacional, buscará meios econômicos e legais para cobrir as despesas advindas do disposto no artigo 11 e parágrafos desta lei

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DA TERRA

Art. 15. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 16. O direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se exerce de acordo com o disposto da Lei.

§ 1º. São considerados remanescentes dos quilombos pessoas, grupos ou população que, por sua identidade histórica e cultural, exprimam aspectos humanos, materiais e sociais dos antigos refúgios de escravos assim denominados e que mantenham morada habitual nos sítios onde se originaram as comunidades.

§ 2º. O Poder Executivo efetivará, no prazo de noventa a cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, os trabalhos para promover a discriminação e delimitação administrativa das terras

ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em todo o território nacional.

§ 3º. Para desempenhar a tarefa incumbida pela presente Lei; a Fundação Cultural Palmares poderá requisitar informações, dados e subsídios de outros órgãos da administração pública em todos os níveis, podendo, ainda, solicitá-los a entidades e organizações científicas, sociais, comunitárias e religiosas.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de reconhecimento universal e incontestável, conforme estudos concluídos pela Fundação Cultural Palmares, até a data da sanção desta Lei, os interessados no reconhecimento do direito de propriedade nela prescrito deverão ingressar com pleito reivindicatório, através de representante especialmente designado.

§ 5º. O representante da comunidade será o responsável pela apresentação e justificação das razões do seu pedido de reconhecimento dos direitos à posse da terra pleiteada.

§ 6º. Concluídos os procedimentos de reconhecimento e legitimação, o Poder Público, através da Secretaria de Patrimônio da União, outorgará aos ocupantes das terras os correspondentes títulos definitivos de propriedade, que produzirão todos os efeitos jurídicos, independente de transcrição em registro imobiliário urbano ou rural.

§ 7º. As áreas tituladas às comunidades remanescentes de quilombos serão integradas ao patrimônio cultural brasileiro, nos termos do caput do art. 216 da Constituição Federal, fazendo-se assentamento das mesmas em escritura definitiva com cláusula "pró indiviso", cabendo à Fundação Cultural Palmares, dentro de suas atribuições ordinárias, dar-lhe proteção e controlar seu uso.

§ 8º. O processo administrativo de discriminação obedecerá, no que couber, às disposições da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, devendo se consumir em prazo não superior a cento e oitenta dias.

CAPÍTULO V

DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 17. Os artigos 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

" Art. 3º

Pena:

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou de origem nacional ou étnica:

I – obstar a promoção ou a concessão de qualquer outro benefício decorrente da relação funcional".

"Art. 4º

Pena:

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I – deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II – impedir sua ascensão funcional ou obstar outra forma de benefício profissional;

III – proporcionar tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário;

§ 1º. Ficará sujeito à pena de multa e prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da não-discriminação racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de captação de trabalhadores, exigir boa aparência do candidato ou a respectiva fotografia no currículo, com vistas à seleção para ingresso no emprego."

Art. 18. Os artigos 3º e 4º. Da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior e dos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de raça e cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I -

II -"

"Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

I -

II -"

Art. 19. As empresas contratantes ficam proibidas de exigir, juntamente com o currículo profissional, a fotografia do candidato a emprego.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 20. Será estabelecida cota de pelo menos 20% para o acesso dos afro-descendentes a cargos públicos, através de concurso público, a nível federal, estadual e municipal.

Art. 21. Acrescente-se à Lei 9.504, de 30/09/97, art. 10º, um novo inciso com a seguinte redação:

§ 4º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas afro-descendentes". Os demais incisos serão renumerados nesta seqüência.

Art. 22. As empresas com mais de pelo menos 20 empregados manterão um cota de no mínimo 20% para trabalhadores negros.

Art. 23. As universidades reservarão pelo menos 20% de vagas para os descendentes afro-brasileiros.

CAPÍTULO VII

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 24. As emissoras de televisão, as agências de publicidade, os produtores de material publicitário e o Poder Público deverão assegurar a participação de artistas afrodescendentes em filmes, programas e peças publicitárias, de conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º. São pessoas afrodescendentes, para os efeitos desta Lei, as que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afrodescendentes em proporção não inferior a vinte e cinco por cento do número total de atores e figurantes.

§ 3º Para a determinação da proporção de que trata o artigo 18 e seus parágrafos, será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária, ou no período compreendido entre a zero hora e as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos.

§ 4º. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas deverão apresentar imagens de pessoas afrodescendentes em proporção não inferior a quarenta por cento do número total de atores e figurantes.

§ 5º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados a incluir

cláusulas de participação de artista afrodescendentes, em proporção não inferior a quarenta por cento do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 6º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 7º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 8º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 25. A desobediência às disposições desta Lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da não-discriminação racial.

Art. 26. Constitui crime a veiculação, em rede de computadores, de informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 27. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20-A Tornar disponível na rede Internet, ou em qualquer rede de computadores destinada ao acesso público, informações ou mensagens que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito judicial, sob pena de desobediência, a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação em rede de computador."

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA PERMANENTE

Art. 28. Fica instituída a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial da Câmara dos Deputados, órgão pluripartidário, vinculado ao Poder Legislativo, para encaminhar denúncias de preconceitos e discriminações em relação à raça e ou cor.

§ 1º A Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial da Câmara dos Deputados reunir-se-á, semanalmente, para tomar conhecimento de denúncias de preconceitos ou discriminações praticados contra a população em geral.

§ 2º Os membros da Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial da Câmara dos Deputados serão escolhidos pelo respectivos partidos, com representação nessa Casa, e terão mandato de um (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º A Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial da Câmara dos Deputados será constituída na prevista para as demais Comissões Permanentes pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 4º Os interessados em fazer suas denúncias serão ouvidos pessoalmente pelos membros da Ouvidoria Permanente, conforme ordem de inscrição.

Art. 29. As violações dos direitos civis, via atos de preconceito ou discriminação, serão encaminhadas às autoridades competentes, mediante relatório elaborado pelo relator e homologado pelo Presidente da Comissão.

Art. 30. Compete à Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial da Câmara dos Deputados:

I - Investigar, coletar informações, estudar e avaliar as denúncias de discriminação ou preconceito em virtude de raça, cor, etnia, deficiência, religião, sexo, idade e procedência nacional.

II - Avaliar as leis e políticas federais relativas à discriminação, preconceito ou recusa de proteção igual por parte das leis em virtudes de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo idade ou deficiência.

III - Coletar, investigar, avaliar informações resultantes de atos de discriminação ou preconceito em virtude de raça, cor, etnia, religião, idade, sexo, deficiência e procedência nacional junto aos meios de comunicação.

IV - Receber denúncias e investigar o uso de emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para qualquer finalidade.

V - Servir como entreposto nacional para informações relativas à discriminação, preconceito ou recusa de proteção igual por parte das leis em virtude de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, deficiência, sexo ou idade.

V - Apresentar relatórios, informações e recomendações ao Presidente da República e ao Congresso Nacional.

VI - Emitir comunicados de interesse público visando desincentivar a discriminação ou o preconceito por motivo de cor, raça, etnia, idade, sexo, religião, deficiência e procedência nacional, bem como por ações políticas, econômicas ou sociais.

VII - A Ouvidoria poderá realizar audiências para apurar as denúncias.

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes do governo federal, estaduais e municipais, as queixas recebidas, quando for o caso, para adoção das providências cabíveis.

Art. 31. A Câmara dos Deputados, mediante Resolução, disporá sobre a estrutura física e logística conferida à Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial da Câmara dos Deputados, assegurada, até a entrada em vigor dessa Resolução, estrutura equivalente à das demais Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 32. É crime inafiançável e imprescritível a prática de discriminação, preconceito ou constrangimento exercido contra os discriminado racialmente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, autoridade pública ou seu agente.

Parágrafo Único O infrator estará sujeito à pena de reclusão, na forma da Lei.

Art. 33. É garantido aos discriminados racialmente o acesso à Ouvidoria Permanente da Câmara dos Deputados, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. É assegurada tramitação preferencial aos processos judiciais movidos por discriminados racialmente em todas as instâncias judiciárias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação, ou opressão exercida contra os discriminados, que tenha testemunhado ou tomado conhecimento.

Art. 35. Fica instituído o dia 13 de maio como o Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa intenção ao apresentar o Estatuto da Igualdade Racial em defesa dos que são discriminados por etnia, raça e/ou por cor é fomentar o debate contra o

preconceito racial tão presente em nosso país. Sabemos que esta proposta poderá ser questionada e, conseqüentemente, aperfeiçoada para que no dia de sua aprovação se torne um forte instrumento de combate ao preconceito racial e favorável às ações afirmativas em favor dos discriminados.

As idéias até aqui introduzidas são fruto da construção feita em grande parte pelo movimento negro. Isto não quer dizer que outros brasileiros, também discriminados por raça, cor, etnia, procedência, origem, sexo e religião não possam introduzir novos conceitos que contribuam para o combate ao preconceito.

Durante os quinhentos anos de história do Brasil ficamos atrelados aos grilhões da discriminação e do preconceito racial. Milhares de pessoas pagaram, primeiro com a vida e depois com uma história de marginalização e miséria para que este hediondo sistema de dominação pela discriminação racial fosse combatido.

Nas escolas recebemos verdades prontas, conceitos acabados, estereotipados pela ótica ideológica utilizada pelos grupos dominantes para manter seus privilégios, seu poder, os benefícios que gozam, as oportunidades culturais de que usufruem. É na necessidade de manter esses privilégios que a ideologia da discriminação se perpetua e a qualquer momento, a qualquer risco de subversão desse sistema ativa-se, em ritmo e volume acelerados, a produção ideológica que garanta a sua manutenção.

Propomos o sistema de cotas para justamente minimizar os efeitos nocivos do preconceito sobre as populações discriminadas. Sabemos que nossas universidades e nosso mercado de trabalho são freqüentados por uma maioria esmagadora de brancos.

O sistema de cotas percentualiza as oportunidades, pois quando há a quantificação do número de beneficiários se busca uma política de igualdade de oportunidades, já que neste país não existe essa igualdade. Um exemplo disso são os 20% das vagas dos candidatos dos partidos políticos que são destinados às mulheres. Temos consciência de que esse sistema tem como objetivo fixar um direito.

A educação e o mercado de trabalho no Brasil, assim como os espaços políticos são fundamentais para a busca da cidadania. Estudos realizados pelo IBGE mostram que os brancos recebem salários superiores aos recebidos pelos negros no desempenho das mesmas funções, e que o índice de desemprego desses também é maior. No campo da educação o analfabetismo, a repetência, a evasão escolar são consideravelmente mais acentuados para os negros.

O Brasil está muito longe de ser um país onde todos sejam iguais. Os círculos fechados da elite precisam ser quebrados e por que não criar a médio prazo espaços intelectuais, econômicos e políticos menos homogêneos racialmente.

Sabemos que o sistema de cotas sofrerá profundas discussões, assim como aconteceu nos Estados Unidos onde as argumentações vão desde a temporalidade do sistema até conceitos de livre promoção do indivíduo, de sua liberdade, vontade e competência, transformando assim o estado de direito em um administrador de interesses de grupos e corporações. Essa justificativa para não adotarmos as ações afirmativas no Brasil poderiam ter consistência se todos tivessem as mesmas

oportunidades. Na realidade a sociedade não é igual e tratar pessoas de fato desiguais como iguais só amplia a distância inicial entre elas, mascarando e justificando a perpetuação de iniquidades.

Além do sistema de cotas nas universidades e no trabalho, queremos que todos os livros referentes à participação do negro no Brasil sejam reescritos, a exemplo do que Nelson Mandela fez na África do Sul. Para tanto, reintroduzimos neste projeto o PL 678/88 de nossa autoria, aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e que no Senado recebeu o nº 56/88 e, por incrível que pareça, foi arquivado naquela Casa sem discussão. A história da participação dos afro-brasileiros na formação do povo brasileiro foi distorcida e, por esse motivo deve ser reescrita.

Não passou despercebido que o sistema de cotas por nós introduzido na questão eleitoral foi um fato inovador pois é inadmissível que o negro que representa no mínimo 50% da população, praticamente não exista, nem no Legislativo e nem no Executivo, o que significa uma despreocupação dos partidos com essa importante parcela da população brasileira.

Do mesmo modo reiteramos com consistência a idéia da compensação econômica aos remanescentes dos Quilombos por injustiças sofridas. Também introduzimos aqui a questão da titularidade da terra aos descendentes dos quilombolas. Nesta questão específica da terra a redação aqui dada é fruto de um projeto construído pela ex-senadora Benedita da Silva. Essa compensação não recai sobre um novo conflito é uma questão de justiça, que com certeza líderes religiosos, intelectuais e a sociedade como um todo aprovarão.

Não queremos a cultura afro-brasileira vista, sentida e experimentada somente nas práticas religiosas, música ou alimentação. Queremos a cultura do negro inserida nas escolas, no mercado de trabalho, nas universidades, pois o negro faz parte do povo brasileiro. Cultivar as raízes da nossa formação histórica evidentes na diversificação da composição étnica do povo é o caminho mais seguro para garantirmos a afirmação de nossa identidade nacional e preservarmos os valores culturais que conferem autenticidade e singularidade ao nosso país.

É imprescindível que haja união entre as pessoas povos, nacionalidades e culturas. Todos os esforços para combater as barreiras discriminatórias são subsídios concretos para a formação de um novo ser humano, capaz de elevar-se à altura de seu destino e evitar destruir a si mesmo.

Com essa argumentação podemos afirmar que durante toda nossa vida recebemos as verdades de terceiros. A primeira verdade que recebemos é a da infância quando sentimos, mas não questionamos. A segunda verdade é a da revelação que dói, que choca., é a percepção de que nos impuseram uma grande mentira. A terceira verdade é aquela que está acompanhada da dignidade humana, é a verdade da transformação. É por essa terceira verdade que aqui estamos, queremos transformar a realidade em que sempre viveram os que sofrem discriminação.

Acreditamos que a transformação da sociedade começa com uma legislação que defenda os direitos à cidadania igualitária sem qualquer subterfúgio e vai além dela, vai

ao coração de cada cidadão na escola, nas universidades, no mercado de trabalho, nas ruas, na sociedade como um todo.

Como instrumento de convencimento dos meus pares para aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceitos e discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, reproduzo nessa justificação a poesia escrita por Banduxe Adinimodó:

*"Quando eu por aqui passei, na época em que seus ancestrais
tentavam construir esta pátria,
Encontrei índios sendo massacrados,
Portugueses degredados e negros exportados.
Vi sangue, suor e lágrimas de três raças se destruindo,
Mas vi uma nação se construindo.
Vi aquele sentimento que faz de um rincão, uma nação,
Mas vi o sangue do negro ser derramado em vão,
Nas senzalas, mocambos, quilombos, favelas e prisão.
Agora vejo os filhos de Zumbi, afilhados de Tiradentes,
De uma pátria pretendentes serem enganados,
Da terra expoliados, vítimas de ardentes, do poder pretendentes,
Fazendeiros bajulados.
Aí, eu pergunto - Valeu a pena a abolição?
Por que ainda não aboliram esta desumana servidão ?
Não será pois desta maneira que teremos um Brasil definitivo
E sim uma convulsão, vez que
Jamais vamos morrer agora,
Pois nosso coração arde de vontade
E exige que a vida voe".*

Esta poesia reflete a história do conjunto de raças que formam o povo brasileiro, um povo discriminado no passado e no presente e se perpetuará no futuro se nada fizermos.

Reproduzimos aqui as Leis, por nós citadas:

LEI N° 7.716/89

(Lei CAÓ)

Art. 1° Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 2° (Vetado).

Art. 3° Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador:

Pena – 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público de qualquer grau:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de 18 (dezoito) anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 9º Impedir o acesso ao recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 10 Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, bares, termas ou casas de massagem ou estabelecimentos com as mesmas finalidades:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transporte públicos, como aviões, navios, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido:

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15 (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

(Lei PAIM)

ALTERA OS ARTS. 1º E 20º DA LEI Nº 7.76, DE 5 DE JANEIRO DE 1989, QUE DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR, E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 140 DO DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dois crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I – o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Art. 2º O art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena: reclusão de um a três anos e multa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República."

Como vemos, a legislação em vigor está ainda muito aquém de contemplar os legítimos interesses da população negra.

Por isso e por tudo o mais que surgir do debate desta proposta é que acreditamos fundamental a aprovação do ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL, EM DEFESA DOS QUE SOFREM PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA DE SUA ETNIA, RAÇA E/OU COR.

Nestes 500 anos, quase 400 de escravidão do povo negro, o Brasil deveria mostrar ao mundo que está realmente preocupado com a discriminação e o preconceito racial aprovando esta proposta.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2000
DEPUTADO PAULO PAIM
PT/RS

ANEXO II- Legislação Estadual (Rio de Janeiro)

Lei Nº 3708, de 9 de Novembro de 2001

Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

Parágrafo Único. Nesta cota mínima ficam incluídos também os negros e pardos beneficiados pela lei 3524/2000.

Art. 2º O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2001

ANTHONY GAROTINHO

Projeto de Lei nº 2490/2001

Autoria: Deputado José Amorim

Decreto Nº 30.766, de 04 de março de 2002

DISCIPLINA O SISTEMA DE COTA PARA NEGROS E PARDOS NO ACESSO À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 3.708, de 09 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo E-26/059/2002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reservadas, para negros e pardos, 40% das vagas relativas aos cursos de graduação oferecidas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Parágrafo único Para os fins deste decreto, não se faz distinção entre pessoas negras e pardas.

Art. 2º - Caberá às universidades envolvidas definir os critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas reservadas aos alunos negros e pardos

Art. 3º - No preenchimento de suas vagas, deverão as universidades observar, sucessivamente, o seguinte

I - verificar os candidatos qualificados de acordo com o com os critérios tratados na Lei nº 3.524/2000, selecionando-os para ingresso até o limite das vagas destinadas a tal fim;

II - identificar, dentre os alunos selecionados para ingresso na instituição na forma do inciso anterior, o percentual que se declarou negro ou pardo em relação ao número total de vagas oferecidas, por curso e turno;

III - deduzir, da cota de 40%, o percentual de candidatos selecionados na instituição, declarados negros ou pardos, que foram beneficiados pela Lei nº 3.524/2000 (art. 1º, parágrafo único, da Lei 3.708/2001).

IV - preencher as vagas restantes, da cota de 40%, com os demais candidatos declarados negros ou pardos que tenham sido qualificados para ingresso na instituição, independentemente da origem escolar; e

V - preencher as demais vagas oferecidas independentemente da cor, raça ou origem escolar do candidato qualificado.

Parágrafo único - Em caso de reclassificação, deverão as universidades observar o sistema de cotas estabelecidos pelas Leis nºs 3.524/2000 e 3.708/2001.

Art. 4º - Caso não sejam preenchidas todas as vagas reservadas aos beneficiários deste Decreto poderão ser elas aproveitadas pelos demais estudantes.

Art 5º - A identificação dos alunos negros e pardos se fará através de declaração firmada, sob as penas da Lei, pelo próprio candidato à vaga na universidade

§1º - A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais de seleção, caso opte por não a firmar

§2º - Os candidatos beneficiados pelo regime de reserva de vagas tratado na Lei nº 3.524/00 poderão firmar a declaração prevista neste artigo

Art. 6º - Fica instituído sem o aumento de despesa, o Conselho para a Promoção Educacional Superior das Populações Negra e Parda - COPESNEP, com os seguintes objetivos:

I - manter a memória de dados capaz de permitir o acompanhamento do perfil de desempenho dos estudantes negros e pardos nos exames seletivos para o ingresso nas instituições de ensino superior em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro;

II - propor medidas que visem estimular a aplicação do sistema de cotas estabelecido neste Decreto a outras instituições de ensino superior;

III - propor medidas que visem o aprimoramento da legislação que trata do acesso dos negros e pardos ao ensino superior; e

IV - propor medidas que visem divulgar e orientar a sociedade da importância das ações afirmativas adotadas por força deste Decreto, com vistas à promoção da igualdade de oportunidades entre os diversos grupos étnicos e o combate à discriminação

Art. 7ª - O Conselho para a Promoção Educacional Superior das Populações Negra e Parda - COPESNEP, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, é composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Estado de Educação de Ciência e Tecnologia;

II - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

III - um representante do Conselho Estadual do Negro;

IV - um representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

V - um representante da Universidade Estadual do Norte Fluminense; e

§1º - Será convidado para participar do COPESNEP um representante do movimento estudantil negro organizado indicado pela Coordenação Nacional de Entidades Negras - CONEN, dentre estudantes do ensino médio.

§2º - O COPESNEP será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia, contando com voto qualificado, em caso de empate nas votações.

§3º - O exercício das funções de Presidente ou membro do Conselho não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado de relevante interesse público.

Art 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ingresso nas universidades a partir de 2003, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 04 de março de 2002-03-22

ANTHONY GAROTINHO